DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Atas de registro de preço 5
Contratos 5
Chamamento Público 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.044, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE FOCINHEIRA E COLEIRA PARA CÃES DE GRANDE PORTE EM LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os tutores de cães das seguintes raças obrigados a utilizar focinheira e coleira ao conduzi-los em locais públicos no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

I - Rottweiler;
II - Pastor Alemão;
III - Doberman;
IV - Dogue Alemão;
V - Pitbull;
VI - Fila Brasileiro;
VII - São Bernardo;
VIII- Boxer;
IX- Dogo Argentino.

Art. 2º - A focinheira e a coleira devem ser adequadas ao porte e à raça do animal.

Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta lei pelo site da Ouvidoria da Prefeitura ou entrar em contato com a Zoonose Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro deverá realizar campanhas de conscientização sobre a importância da guarda responsável de animais e do uso de focinheira e coleira para cães de raças consideradas potencialmente perigosas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2024.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 14 de outubro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.045, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos – SEBRAE/SP no Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita do Passa Quatro, Cidade Poema de Estado de São Paulo, e das outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e da prática social.

Parágrafo 1º - A aprendizagem e o desenvolvimento de características empreendedoras favorecem o protagonismo do aluno que gera motivação, persistência, comprometimento e iniciativa, rompendo limites aparentemente impostos pela vida.

Parágrafo 2º - O empreendedorismo escolar é o fator de cidadania, que desenvolve a capacidade individual de empreender, buscando soluções inovadoras para problemas pessoais e coletivos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e desenvolver o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), DO Estado de São Paulo, destinado a crianças de 06 a 14 anos na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos será desenvolvido no ensino fundamental das escolas municipais.

Art. 3º - O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos funcionará como projeto da parte diversificada em formato de oficinas curriculares nas unidades que ofertam a educação em tempo integral na Rede Municipal de Educação de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 4º - Cabe ao Departamento Municipal da Educação a responsabilidade da implantação, execução e supervisão do referido Programa nas Escolas Municipais de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo 1º - Caberá aos gestores de cada Unidade Escolar a responsabilidade de organizar as turmas e horários em que o projeto será executado, bem como providenciar e atender as demandas para o seu desenvolvimento.

Parágrafo 2º - O Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos deverá ser acompanhado sistematicamente pela equipe pedagógica e administrativa do Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - Os professores da Rede Municipal de Educação serão capacitados pelos profissionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, para a aplicação do programa em

suas Unidades Escolares.

Art. 6º - A implantação será gradativa nas escolas e segmentos.

Parágrafo 1º - A primeira Formação de Professores pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, acontecerá até dezembro de 2025.

Prágrafo 2º - O programa deverá iniciar sua implantação junto aos educandos até o início do ano letivo de 2026 nas unidades devidamente preparadas para atendimento da Educação Empreendedora através do Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com a Associação Comercial e Empresarial de Santa Rita do Passa Quatro, bem como com as Empresas Privadas para o fomento dos objetivos previstos no Art. 1º desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do Programa proposto na presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2024.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 14 de outubro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS

Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.046, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.918 de 21/12/2023, no valor de R$ 1.343.930,00 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta reais), para atender Despesas de Capital – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil – Obras e Instalações, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

0205 – Departamento de Educação

020520 – Educação Infantil – Pré Escola

12.365.0160.1019.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 843.930,00

FR 05 C.A. 800.055

02 – Poder Executivo

0205 – Departamento de Educação

020520 – Educação Infantil – Pré Escola

12.365.0160.1019.0000 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R$ 500.000,00

FR 05 C.A. 800.072

Total Geral.....R$ 1.343.930,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Anulação das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

0201 – Gabinete do Prefeito

020130 – Procuradoria Geral

04.122.0045.1007.0000 – Ampliação do Sistema de Informática – Procuradoria Geral

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....-R$ 6.000,00

FR 01 C.A. 110.000

02 – Poder Executivo

0201 – Gabinete do Prefeito

020110 – Gabinete do Prefeito

04.122.0045.2003.0000 – Ampliação do Sistema de Informática – Procuradoria Geral

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....-R$ 1.222,73

FR 01 C.A. 110.000

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.39 – Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica.....-R$ 1.328.966,38

FR 01 C.A. 300.000

02 – Poder Executivo

0208 – Departamento de Saúde

020810 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0119.2029.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....-R$ 7.740,89

FR 05 C.A. 300.072

Total Geral.....R$ 1.343.930,00

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de

Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei 3.853 de 28/06/2023.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2024.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 14 de outubro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4.047, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.918 de 21/12/2023, no valor de R$ 100.616,25 (Cem mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), para atender Despesas de Capital, aquisição de computadores para utilização nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para complementar os laboratórios de informática e notebooks para atender os professores e alunos em salas de aula das escolas do Ensino Fundamental, com repasse da Fundação Prada e Recursos Próprios, com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
0205 – Departamento de Educação
020530 – Ensino Fundamental - EMEFS
12.361.0150.1021.0000 – Ampliação do Sistema de Informática - Emefs
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 77.000,00
FR 06 C.A. 220.004
02 – Poder Executivo
0205 – Departamento de Educação
020530 – Ensino Fundamental - EMEFS
12.361.0150.1021.0000 – Ampliação do Sistema de Informática - Emefs
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 23.616,25
FR 01 C.A. 220.000
Total Geral.....R$ 100.616,25

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- Anulação das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo
0212 – Departamento de Serviços Municipais
021210 – Serviços Municipais
15.452.0181.2038.0000 – Manut.Ativ.Setor de Serviços Municipais
3.3.90.30 – Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica.....-R$ 100.616,25
FR 01 C.A. 110.00
Total Geral.....R$ 100.616,25

Artigo 3º - Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025 instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei 3.853 de 28/06/2023.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2024.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 14 de outubro de 2024.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0037/2024

Nº Processo: 540/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada para aquisição de cadeira de transferência, para acessibilidade da piscina do centro de lazer do trabalhador**. Fundamento Legal: artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 3.314/2023. Valor Global: R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais). CONTRATADA Empresa: VOLLENZ - EQUIPAMENTOS MEDICOS CNPJ: 21.003.346/0001-13.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2024 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – CONSTRUTORA HGB LTDA - OBJETO – Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 90 dias, para a continuação da prestação dos serviços, e encontra amparo legal no art. 107, da Lei n.º

14.133/2021 e suas alterações. Data – 14/10/2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2024.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2024
PROCESSO Nº 198/2024
PREGÃO Nº 024/2024

MUNICIPIO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de torno, plaina, fresa, solda, serviço de serralheria em veículos, caminhões, tratores, máquinas, implementos agrícolas, bem como manutenção em motores elétricos, portas, portões, vitrôs e outros, nos prédios e espaços do município, com fornecimento de insumos e materiais.

Considerando o julgamento e homologação da Licitação Modalidade pregão acima Epigrafada para o Registro de Preços, publicado no Diário Oficial no dia 30/09/2024, com os respectivos preços unitários entre parênteses, ofertados pelas empresas adjudicatárias: MARCOS VINICIUS GARCIA 43096339864. CNPJ: 33.387.871/0001-69. Valor total: R$ 574.430,00. Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2024.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

CONTRATO N.º 146/2024 - CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - CONTRATADA – ESTRE SPI AMBIENTAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E - MODALIDADE – Pregão Presencial - VALOR R$ 47.000,00 - DATA – 14/10/2024.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2024.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro torna público o Edital de Seleção Pública, em atendimento à Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

Para este edital, estima-se a contemplação de 21 projetos artístico-culturais através das dotações orçamentárias:
13.392.0170.2049.0000.3.3.60.45 13.392.0170.2049.0000.3.3.90.48

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem a finalidade de selecionar e premiar propostas artísticas e/ou culturais de proponentes que comprovem residência ou sede em Santa Rita do Passa Quatro há, pelo menos, 1 (um) ano e possuam histórico de realização de atividades culturais voltadas às linguagens artísticas. O presente edital será organizado por módulos, sendo que **Módulo I** refere-se a atividades artísticas que demandem pouco investimento em equipamentos e serviços, nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; e Teatro. O **Módulo II** refere-se a atividades artísticas que demandem maior investimento em equipamentos e serviços, nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; Teatro; e, por fim, o **Módulo III** contempla atividades artísticas voltadas para zonas periféricas, podendo ser nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; e Teatro.

1.2. O valor total disponibilizado para este edital é de R$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais). Em seu **Módulo I** será destinado aproximadamente 23% do montante total o que equivale ao valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); em seu **Módulo II** será destinado aproximadamente 47% do montante total o que equivale ao valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais); em seu **Módulo III** será destinado aproximadamente 30% do montante total, o que equivale ao valor de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme *artigo 7º, inciso I e II da Lei Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.*

1.3. O presente Edital visa valorizar e fomentar as diversas culturas e artes oriundas do Município, respeitando-se as modalidades e categorias especificadas neste Edital.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste edital, entende-se que:
a) "PROJETO CULTURAL" é a proposta formalizada pelo PROPONENTE, composta das informações e documentos apresentados à Comissão de Análise de Inscrição;

b) "PROPONENTE" é a pessoa física ou jurídica que representa o PROJETO CULTURAL, assumindo a responsabilidade legal junto ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro, ou seja, pela inscrição e execução do projeto e pela comprovação das atividades realizadas;
c) "COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS" é a comissão bipartite composta: a) por membros da empresa terceirizada incumbida da operacionalização do presente edital, responsáveis pela análise técnica dos projetos, classificação e habilitação; e b) entes do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro, responsáveis pela análise de habilitação, ou seja, pela conformidade dos documentos enviados na inscrição;
d) "COLETIVO OU IDEALIZADOR" é a pessoa, grupo de pessoas, coletivo, companhia etc., responsável pela criação e idealização do projeto cultural;
d) "Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro" denominada neste Edital simplesmente Departamento.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O prazo de inscrição vai do dia **14 de outubro de 2024 às 20:00 horas até às 23:59 horas do dia 03 de novembro de 2024.**

3.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas de forma virtual, via plataforma digital no site oficial das inscrições através do link https://criarte.grupogorki.com.br/, dentro dos prazos estabelecidos por este edital, salvo em casos especificados pelo parágrafo 3.6.

3.3. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos diferentes neste Edital, podendo ter até 02 (dois) projetos aprovados, desde que em módulos distintos. Observa-se, contudo, caso o proponente seja selecionado em mais de dois projetos, ainda que em categorias diferentes, o mesmo deverá optar por apenas dois deles, opção essa que deverá ser encaminhada no e-mail criarte@grupoteatralgorki.com em até 3 dias úteis após a publicação da ata de seleção final. Na condição do proponente não realizar sua declaração de opção do projeto a ser contemplado, o Departamento selecionará os projetos com maiores pontuações.

3.3.1 Caso não haja concorrência suficiente para o preenchimento das vagas, poderão ser contemplados mais de dois projetos por proponente.

3.3.2 Não serão aceitos trabalhos que foram contemplados pela implementação da Lei Aldir Blanc em 2021/2022 e pela Lei Paulo Gustavo 2023/2024, salvo os projetos com natureza de edições ou etapas como Festival, Encontros, Mostras, Feiras, entre outros, que poderão ser inscritos com o mesmo título, desde que comprovada sua realização anterior.

3.4. Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.

3.4.1 Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio via Internet.

3.5. A inscrição compreende o envio de **PROJETO e DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE**, conforme itens a seguir:

3.5.1 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

São documentos obrigatórios para formalizar a inscrição do proponente neste Edital:

3.5.1.1 **Documentos Pessoa Física** para upload (preferencialmente nos formatos PDF, JPEG ou JPG):

a) Cópia digitalizada de um único documento com foto do proponente, constando número do CPF e RG (carteira de identidade, CNH, outros.);

b) Comprovante de endereço há, pelo menos, 1 (um) ano no município de Santa Rita do Passa Quatro, retroativo a setembro de 2023, (IPTU, extrato bancário, luz, gás, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do comprovante apresentado, caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome. No caso de proponentes que não possuam comprovante de residência, faz-se necessária a apresentação de autodeclaração de residência, conforme Anexo II;

c) Comprovante de endereço atual, datado a partir de agosto de 2024, (IPTU, extrato bancário, contas de luz, gás, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do comprovante apresentado, caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome. No caso de proponentes que não possuam comprovante de residência, faz-se necessária a apresentação de autodeclaração de residência, conforme Anexo II.

d) Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais conforme Anexo III.

e) Cópia digitalizada da autodeclaração, se necessário, (anexo II) devidamente preenchida e assinada;

f) Nos casos de coletivos sem constituição jurídica, declaração de Representação do Grupo/Coletivo, conforme Anexo VIII, **assinada por todos os integrantes do coletivo;**

g) Declaração de opção de Município, conforme Anexo IX.

3.5.1.2 **Documentos Pessoa Jurídica** para upload (formato preferencialmente PDF ou JPEG ou JPG):

a) Documento de Identidade ou outro documento com força legal que contenha o número de R.G. e foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

b) CPF, caso o documento com força legal não contenha o número do CPF do(s) seu(s)representante(s) legal(is);

c) Cartão do CNPJ ou Requerimento de Microempreendedor Individual;

d) Comprovante de endereço há, pelo menos, 1 (um) anos no município de Santa Rita do Passa Quatro, retroativo a setembro de 2023, (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma) em nome da Instituição ou do proponente inscrito como M.E.I. Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;

e) Comprovante de endereço atual, datado a partir de agosto de 2024, (IPTU, extrato bancário, contas de luz, gás, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e com firma reconhecida). Deverão ser

anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;
f) Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de M.E.I.);
g) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
h) Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais, conforme Anexo III.
i) Cópia digitalizada da autodeclaração, se necessário, (anexo II) devidamente preenchida e assinada;
j) Declaração de opção de Município, conforme Anexo IX.

3.5.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROJETO:
a) Apresentação resumida do projeto.
b) Relevância e pertinência.
d) Perfil de público-alvo e classificação indicativa.
e) Expectativa da quantidade de público alcançado com o projeto.
f) Plano de divulgação.
g) Medidas de democratização de acesso e de acessibilidade
h) Cronograma de execução.
i) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo IV.
j) Currículo (texto) do proponente. Caso o proponente seja também o idealizador do projeto, enviar o currículo e também o portfólio conforme descrito no item abaixo
k) Portfólio do idealizador. O Portfólio deve conter o Currículo (Texto) e COMPROVAÇÕES da atuação do Coletivo, Grupo ou idealizador contendo fotos de eventos, cópias de jornais, panfletos, e-flyers, print de divulgações em redes sociais, links de vídeos ou de páginas de redes sociais ou sites de trabalho, certificados de participação em cursos e/ou atividades diversas de cultura, cartas ou declaração de reconhecimento do trabalho cultural, da pessoa ou coletivo, emitidas por entidades, ong's, escolas, associações, dentre outros agentes que atestem sua atuação em Santa Rita do Passa Quatro há pelo menos 1 ano, em um **Único** arquivo PDF.
l) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
m) Detalhamento da proposta de contrapartida.
n) Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo V.
o) Demais informações;

3.6. A inscrição será realizada pela plataforma digital indicada no presente Edital, bem como presencialmente em plantões de inscrição a serem agendados e divulgados pelo Departamento. Para garantir acessibilidade, os plantões de inscrições presenciais serão restritos a proponentes que se autodeclarem analfabetos, semianalfabetos, ou que apresentem qualquer dificuldade de escrita e leitura, seja ela de natureza cognitiva ou motora, inclusive aqueles que tenham comorbidades físicas ou psíquicas, e também para proponentes que não tenham acesso à internet.

3.7. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

3.8. O número de protocolo de inscrição será gerado e exibido na plataforma digital.

3.8.1 Caso o proponente encontre erro ou dificuldade técnica, deverá entrar em contato através do chat disponível na própria plataforma digital, e em último caso, entrar em contato pelo telefone (16) 3421-9152 ou pelo e-mail producaocultural@grupoteatralgorki.com, solicitando confirmação do recebimento.

3.8.2 A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro não se responsabilizará por falha de envio, por má conexão com a internet ou quaisquer outros problemas técnicos que possam ocorrer no processo de inscrição e que não dependam exclusivamente de seus serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar e concorrer deste Edital:

4.1.1. **Proponente Pessoa Física**, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove no mínimo 1 (um) ano de residência no município de Santa Rita do Passa Quatro e que comprove regularidade fiscal tributária em órgãos públicos.

4.1.2. **Proponente Pessoa Jurídica,** sediada há pelo menos 1 (um) ano no município de Santa Rita do Passa Quatro, com atividade artística e/ou cultural (CNAE) principal ou secundária demonstrada no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (para MEI) ou no contrato social da empresa (para as demais), e que comprove regularidade fiscal tributária.

4.2. Quem NÃO pode participar:

4.2.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); Servidor público ou cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

4.2.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.2.1.

4.2.3. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

4.2.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

4.3. Os proponentes deverão comprovar a regularidade fiscal, cuja documentação será solicitada e

analisada após a divulgação dos resultados provisórios de classificação.

5. DAS POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

5.1. O presente edital visa assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários e linguagens culturais.

5.2. Nos módulos I e II será concedida pontuação extra para projetos total ou parcialmente voltados para zonas periféricas, conforme item 8.3.

5.3. Em todos os módulos será concedida pontuação extra para proponentes com mais de 50 anos de idade, conforme item 8.3.

5.4. Busca-se estimular a participação de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

5.5. O projeto concorrente deverá oferecer medidas que incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, bem como medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características do objeto, nos termos do art. 9º, §5º do Decreto nº 11.740/23 e da Lei nº 13.146/15, de modo a contemplar:

5.5.1. Nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

5.5.2. Nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

5.5.3. Nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.6. As medidas consideradas como recursos de acessibilidade arquitetônica,

comunicacional e atitudinal estão previstas no art. 19 da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura.

5.7. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.

5.8. A política de cotas tem como objetivo garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis na forma prevista no item 6.

5.9. As propostas, ou documentos a elas associados que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação deverão ser desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal.

6. DAS COTAS

6.1. Ficam garantidas vagas de cotas no edital, conforme art. 6, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas e quilombolas;
c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência;

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cotas para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas reservas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a

Declaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração serão realizados os seguintes procedimentos complementares, apenas nos casos de denúncia ou suspeita de fraude:
I - procedimento de heteroidentificação (Fase de habilitação);
II - solicitação de carta consubstanciada;

§ 1º O procedimento de heteroidentificação, em caso de denúncia, impugnação ou/e eventuais situações que a Comissão julgar necessário, ficará a cargo de Comissão instituída pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro em conjunto com a empresa terceirizada de assessoria.

6.9 As pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, comprovado pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada sócio quando for o caso;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, comprovada pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada declarante em posição de liderança, quando for o caso;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente (mais de 50%) composta por pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência, comprovada pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada membro negro, indígena ou com deficiência, quando for o caso; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica, comprovado pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada pessoa, quando for o caso.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 6.7. e 6.8.

7. DAS CATEGORIAS

7.1. As inscrições e o processo seletivo dos projetos culturais serão organizados pela divisão de módulos e categorias, com suas exigências gerais - presentes em ambos os módulos, e as exigências específicas - que se referem a cada categoria individualmente. No que diz respeito às exigências gerais, os proponentes deverão:

7.1.1 Para além do portfólio e currículo artístico, o Idealizador ou Coletivo deverá comprovar atuação na área artístico-cultural de, no mínimo, 01 (um) ano.

7.2. As exigências específicas de cada área seguirão de acordo com as categorias abaixo listadas (descritas detalhadamente no Anexo I), e em seus respectivos módulos e formatos:

MÓDULO I - Valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para até 07 projetos de R$ 5.000,00 cada, que visem a execução de atividades artístico-culturais que demandem pouco investimento em equipamentos e serviços, nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.

MÓDULO II - Valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para até 07 projetos de R$ 10.000,00 que visem a execução de atividades artístico-culturais que demandem maior investimento em equipamentos e serviços, nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.

MÓDULO III - Valor de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para até 07 projetos de R$ 6.500,00 que visem a execução de atividades artístico-culturais nas áreas de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; e Teatro, em comunidades de território periférico para desenvolvimento de projetos e ações culturais inéditas.

Para opção por este módulo, o proponente deverá residir e/ou executar o projeto em uma das áreas abaixo especificadas.

Busca-se, no módulo III, o incentivo a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais. Para tanto, serão considerados como áreas periféricas os seguintes territórios:

a) Jardim São Luiz
b) Boa Vista I, II e III
c) CDHU
d) Figueira Branca
e) Santa Maria
f) Lagoinha
g) Vila Kennedy
h) Vila São Salvador
i) Vila Mara Cristina
j) Parque São Paulo
k) Jardim Planalto
l) Distrito de Santa Cruz da Estrela

8. DAS ETAPAS DO EDITAL

8.1. O edital será conduzido através das seguintes etapas, as quais serão rigorosamente seguidas conforme os critérios estabelecidos neste documento, podendo a mesma ser alterada conforme

comunicado oficial publicado pelo Departamento.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Inscrição	De 14/10 a 03/11/2024
2	Análise da classificação	Até 05 dias úteis após o fim do prazo de inscrições
3	Publicação do resultados preliminares dos classificados	No dia útil subsequente ao fim do prazo de análise da classificação
4	Prazo de recurso contra resultado preliminar da fase de classificação	Até 03 dias úteis após resultados preliminares
5	Resposta aos recursos	Até 03 dias úteis após o fechamento do prazo de recebimento de recursos
6	Envio dos documentos para habilitação	Até 05 dias úteis após a publicação do resultado final de Classificação
7	Análise da habilitação	Até 05 dias úteis após o fechamento do prazo para envio dos documentos
8	Prazo de recurso contra resultado preliminar da fase de habilitação	Até 03 dias úteis após resultados preliminares de habilitação
9	Publicação do resultado final	Até 03 dias úteis após o término do prazo de recebimento dos recursos de habilitação
10	Contratação	Até 05 dias úteis após publicação do resultado final
11	Etapa de pagamento das propostas contempladas	Até 05 dias úteis após assinatura dos contratos
12	Execução dos projetos	A partir do recebimento dos recursos pelo proponente
13	Prestação de contas	Até 08 meses após o recebimento dos recursos

8.2. COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

8.2.1. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos será formada por membros da sociedade civil, com competência reconhecida no segmento cultural, residentes e atuantes fora do município de Santa Rita do Passa Quatro, selecionados pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com empresa de assessoria terceirizada.

8.2.1.1 A seleção dos membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos será realizada mediante edital de credenciamento.

8.2.1.2 Não poderão integrar a Comissão de Análise e Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste Concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.2.2. A Comissão de Análise e Seleção dos Projetos tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

8.3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

8.3.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

Critérios	Descrição	Pontuação
a) Interesse público do projeto	A análise deverá avaliar os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural de Santa Rita do Passa Quatro, sendo levado em consideração propostas que tenham oficinas formativas como contrapartida.	0 a 100
b) Relevância, atendimento à diversidade cultural e criatividade do projeto	A análise deverá aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo	0 a 100

c) Acessibilidade e inclusão	A análise deverá avaliar o quão inclusivo e acessível é o projeto cultural, considerando a capacidade de pessoas com diferentes habilidades físicas, sensoriais e cognitivas de participarem plenamente. Isso envolve examinar a disponibilidade de instalações físicas acessíveis, materiais adaptados, linguagem inclusiva e ações que promovam a participação equitativa de todos os públicos, independentemente de suas limitações ou características específicas.	0 a 100
d) Viabilidade de realização do projeto	A análise deverá avaliar de forma conjugada se o projeto conforme foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades) tem plenas condições de ser realizado. A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com método de identificação de valores praticados no mercado.	0 a 100
e) Comprovação da experiência do proponente e dos integrantes envolvidos no projeto	A análise deverá avaliar a capacidade do proponente em realizar a proposta enviada, tendo o portfólio do proponente como forma de atestar sua experiência artística e cultural	0 a 100

8.3.2 Serão concedidas pontuações extras de acordo com os seguintes critérios:

Critério	**Módulos**	**Descrição**	**Pontuação extra**
Projetos voltados para Zonas Periféricas	**Módulos I e II**	Será concedida a pontuação extra para projetos que sejam inscritos nos módulos I e II e que tenham a execução voltada para as Zonas Periféricas especificadas no item 7 deste edital.	50 pontos
Proponentes com mais de 50 anos de idade	**Todos os módulos**	Será concedida a pontuação extra para projetos inscritos nos módulos I, II e III por proponentes que possuam mais de 50 anos de idade, com comprovação no documento anexado.	50 pontos

8.3.3 A pontuação final de cada proposta será obtida por média simples da soma das notas dadas por cada integrante da Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

8.3.4 O projeto que não atingir ao menos 50,0 (cinquenta) pontos na pontuação final será automaticamente desclassificado.

8.3.5 Em caso de empate, será adotado como critério de desempate, a Viabilidade de realização do Projeto. Persistindo o empate, será adotada a Comprovação da experiência do proponente como critério de desempate.

8.3.6. Os Proponentes poderão utilizar os Espaços Públicos gratuitamente para execução do projeto e/ou contrapartida devendo fazer o agendamento em conjunto com o departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

8.3.7. As datas e locais de execução do projeto/contrapartida, deverão posteriormente

8.3.8. Toda infraestrutura do projeto/contrapartida será por conta do proponente, que deverá prever em sua planilha orçamentária, aluguel/contratação de palco, som, iluminação, seguranças, tendas, etc, quando for o caso, entretanto, o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer poderá caso haja disponibilidade e orçamento, complementar a infraestrutura caso entenda que que seja necessário e adequado para o fortalecimento estrutural do evento.

8.4. CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

8.4.1 A Comissão de Análise e Seleção de Projetos, se reunirá para analisar os projetos enviados pelos proponentes e emitir relatório com a classificação das propostas.

8.4.2. O relatório da Comissão de Análise e Seleção de Projetos será publicado no Diário Oficial e disponibilizado em página específica da Lei Aldir Blanc no site oficial da prefeitura municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

8.4.3. A seleção de propostas culturais está limitada ao valor total destinado a este edital.

8.4.4. Decorrido o prazo para análise, recursos e após realizadas as respostas aos recursos, terá início a fase de habilitação, sendo solicitados e analisados os documentos pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, conforme item 3.5.1. Serão consideradas habilitadas as propostas cuja documentação esteja de acordo com as regras deste edital.

8.4.5. Os documentos para habilitação serão solicitados conforme previsto no item 3.5.1, com exceção da Certidão Negativa de Débitos, que deverá ser solicitada após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

8.4.5.1 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação das propostas, tendo o proponente o prazo de 5 dias para envio das certidões negativas de débitos (Municipais, Estaduais e Federais)

Link e formas de acesso das certidões:

Certidão Negativa de Débitos Municipais - http://prefsrpq.com.br:5661/servicosweb/home.jsf

Certidão Negativa de Débitos Estaduais- https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx

Certidão Negativa de Débitos Federais -
Pessoa.Jurídica

.https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN
Pessoa Física
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

8.4.6. Na etapa de habilitação, será verificado se há casos de nepotismo, impedindo a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de análise e seleção.

8.4.7. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, podendo ser dispensada quando o agente cultural:

I - é pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - é pertencente à população nômade ou itinerante; ou
III - se encontre em situação de rua.

8.4.8. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos deverá apresentar no relatório de habilitação os proponentes considerados inabilitados e o motivo da respectiva inabilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Quanto à classificação

9.1.1. Os proponentes terão prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação no diário oficial da lista de classificação, para enviar recurso para análise, devendo ser enviado de forma virtual, via plataforma digital, através do link https://criarte.grupogorki.com.br/

9.1.2. Encerrado o prazo de recurso quanto à classificação, será entregue, no prazo de 03 dias úteis, ao Departamento, o parecer final em relação aos recursos, assim como Relatório Final de Classificação das propostas culturais analisadas.

9.2. Quanto à habilitação

9.2.1. Os proponentes inabilitados terão prazo de 03 dias úteis, contados da data da publicação no diário oficial da lista de habilitados, para enviar recurso para análise, devendo ser enviado de forma virtual, via plataforma digital, através do link https://criarte.grupogorki.com.br/

9.2.2. Encerrado o prazo de recurso quanto à habilitação, será entregue, no prazo de 03 dias úteis, ao Departamento, o parecer final em relação aos recursos, assim como Relatório Final de Habilitação das propostas culturais analisadas.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro comunicará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para contratação nos termos e valores determinados neste edital por meio de publicação de COMUNICADO DE

RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

10.1.1. Será assinado o Termo de Execução Cultural, previsto no art. 23 do Decreto nº 11.453/2023, em conformidade com o previsto no art. 9º, §3º, I, do Decreto nº 11.740/2023.

10.2. O proponente poderá realizar a assinatura do Termo de forma presencial ou online, sendo que deverá fornecer ao Departamento a documentação regularizada conforme relação abaixo:

a) Documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G., CPF e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];

b) Comprovantes de endereço, tais como: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, telefone, celular, contas de cartão de crédito, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração com o fito de comprovar a residência no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, conforme item 3.5, subitem 3.5.1.1., b), deste edital.

c) Indicação de conta bancária aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros a serem transferidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em virtude deste edital, em nome do proponente.

10.3. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

10.4. A convocação dos suplentes obedecerá a ordem de classificação determinada pela Comissão de seleção de projetos.

10.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização do projeto.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O valor, conforme descrito no objeto deste edital, será depositado em uma única parcela pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em conta corrente do proponente, em até 05 dias úteis após celebração do contrato.

11.2. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar o Departamento e apresentar esclarecimentos no Relatório de Conclusão.

11.3. Após recebidos os recursos, o proponente fica ciente de que:

a) Quaisquer pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário (incluindo PIX). Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.
b) Os pagamentos só devem ser efetuados pelo proponente **após** a execução do trabalho contratado.
c) Saques em dinheiro **não serão permitidos**.
d) O uso de cartão de crédito **não está autorizado**.

11.4. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI – assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

12. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

12.1. Serão admitidas alterações com justificativa prévia apresentada pelo proponente via e-mail criarte@grupoteatralgorki.com, desde que não altere a essência do projeto aprovado principalmente em relação aos objetivos descritos, exceto nos casos de ampliação do acesso.

12.2 As alterações somente poderão ocorrer em até 15 dias corridos antes da execução do projeto, dependendo de aprovação do Departamento.

12.2. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. O objeto deverá ser executado seguindo definições previstas neste edital.

13.2. O proponente vencedor obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pelo proponente vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
d) Determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da contratada, todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Santa Rita do Passa Quatro de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

14.2. Os materiais produzidos deverão ser enviados para o e-mail criarte@grupoteatralgorki.com, no mínimo 15 dias antes da execução do projeto, para serem submetidos à avaliação e aprovação pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro.

14.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

15.1.1 Prestação de informações em relatório de execução do objeto:

15.1.1.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio da apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo de 30 dias corridos contados do término da execução e análise desse relatório por agente público designado pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro.

15.1.1.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto.

15.1.2 Prestação de informações em relatório de execução financeira:

15.1.2.1 O relatório de execução financeira será exigido somente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, ou quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de

admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15.3. O prazo máximo para a prestação de contas será de até 08 meses após o recebimento dos recursos.

15.4. O proponente deverá submeter à aprovação do Departamento a solicitação de prorrogação do prazo de prestação de contas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao término. A prestação de contas só poderá ser prorrogada, caso julgado como necessário, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos.

15.6. Após finalizado o prazo de prestação de contas, a equipe técnica do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro emitirá parecer ao Diretor do Departamento sobre a prestação de contas de cada proponente, podendo realizar as seguintes ações:

15.6.1 Em caso de comprovação de execução do objeto será determinado o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

15.6.2 Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

15.6.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira;

15.6.4 Reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do poder público competente, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 5 (cinco) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

15.7. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

15.8. Fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

15.9 Ato ou omissão de gestor do Poder Executivo que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

15.10. Nos casos de rejeição final da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

15.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

15.14. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e do Governo Federal por um período de 05 (cinco) anos.

16.2. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:

a) Utilizar os recursos inadequadamente;
b) Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
c) Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida e o Relatório de Conclusão do projeto;
d) Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
e) Não exibir as marcas do Governo Federal, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro de Cultura e da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, conforme art. 22 do Decreto 11.740/23, em todas as atividades, publicações e comunicações, bem como em todos os produtos artístico-culturais, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura, disponíveis em: https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/manuais/uso-da-marca-do-governo-federal/2023-jan_br_govfederal_manual-de-uso_v1.1

16.4. Em caso de ser considerado inadimplente pelas razões descritas nas alíneas "d" e "e" do item 16.3, desde que não seja caracterizada má-fé por parte do proponente, poderá ser formalizado acordo com o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro para a realização de ações compensatórias.

16.4.1 Serão consideradas ações compensatórias a entrega de ações culturais mensuráveis e correspondentes à proposta aprovada em relação aos valores e objetivos propostos.

16.5. Excetuados os casos que se enquadrem no item 16.4, se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à devolução dos valores já disponibilizados por meio deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.2. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

17.3. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, o Departamento de

Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa), sem prejuízo de eventuais medidas cíveis e criminais cabíveis.

17.4. Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos serão arquivados pelo Departamento para prestação de contas futuras ao Ministério da Cultura.

17.5. Havendo orçamento disponível, o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro convocará, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro, os suplentes em ordem de classificação para contratação.

17.6. Para execução dos pagamentos previstos neste edital será utilizado recurso orçamentário provindo do Fundo Nacional de Cultura para o município de Santa Rita do Passa Quatro, especificamente para atendimento da Lei Federal 14.399 de 08 de julho de 2022.

17.7. Eventuais esclarecimentos referentes a este Concurso poderão ser prestados nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas junto à empresa terceirizada "Grupo Gorki: Gestão Criativa de Projetos Culturais LTDA", presencialmente na Rua Iara, no 42, Ribeirão Preto-SP, ou pelos telefones: (16) 3421-9152 / (16) 98142-3000 (Whatsapp Business) e e-mail: producaocultural@grupoteatralgorki.com.

17.8. Integram o presente Edital:

Anexo I - Parâmetros específicos das categorias
Anexo II - Modelo de autodeclaração de residência
Anexo III - Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais
Anexo IV - Modelo de planilha orçamentária
Anexo V - Modelo de termo de compromisso dos participantes
Anexo VI - Modelo de declaração étnico-racial
Anexo VII - Modelo de declaração para pessoa com deficiência
Anexo VIII - Modelo de declaração de representação de grupo ou coletivo
Anexo IX - Modelo de declaração de opção de Município

17.9. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Diretor de Turismo Cultura Esporte e Lazer.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro, 2024

Reginaldo Gonçalves dos Santos
Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO I - PARÂMETROS ESPECÍFICOS DAS CATEGORIAS

Para melhor organização, as categorias foram divididas em módulos. O presente edital será estruturado dessa forma, sendo que o **Módulo I** refere-se a atividades artísticas que demandem pouco investimento em equipamentos e serviços, nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; e Teatro. O **Módulo II** refere-se a atividades artísticas que demandem maior investimento em equipamentos e serviços, nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; Teatro; e, por fim, o **Módulo III** contempla atividades artísticas voltadas para zonas periféricas, podendo ser nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; e Teatro.

MÓDULO I - Valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para até 07 projetos que visem a execução de atividades artístico-culturais que demandem pouco investimento em equipamentos e serviços, nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.

LINHA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS ETNICO - RACIAIS	VAGAS COTAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	VAGAS COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Atividades artísticas que demandem pouco investimento	03	02	01	01	Propostas de projetos artístico-culturais, que demandem pouco investimento em equipamentos e mão de obra para o desenvolvimento de ações, podendo ser dos segmentos: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.	**Valor unitário:** R$ 5.000,00 **Total: R$ 35.000,00**

MÓDULO II - Valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para até 07 projetos que visem a execução de atividades artístico-culturais que demandem maior investimento em equipamentos e serviços, nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.

LINHA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS ETNICO-RACIAIS	VAGAS COTAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	VAGAS COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Atividades artísticas que demandem maior investimento	03	02	01	01	Propostas de projetos artístico-culturais, que demandem maior investimento em equipamentos e mão de obra para o desenvolvimento de ações, podendo ser dos segmentos: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.	**Valor unitário:** R$ 10.000,00 **Total: R$ 70.000,00**

MÓDULO III - Valor de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para até 07 projetos que visem a execução de atividades artístico-culturais nas áreas de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; e Teatro, em comunidades de território periférico para desenvolvimento de projetos e ações culturais inéditas.

Busca-se, nesse módulo, o incentivo a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais. Para tanto, serão considerados como áreas periféricas os seguintes territórios:

a) Jardim São Luiz
b) Boa Vista I, II e III
c) CDHU
d) Figueira Branca
e) Santa Maria
f) Lagoinha
g) Vila Kennedy
h) Vila São Salvador
i) Vila Mara Cristina
j) Parque São Paulo
k) Jardim Planalto
l) Distrito de Santa Cruz da Estrela

LINHA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS ETNICO-RACIAIS	VAGAS COTAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	VAGAS COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Atividades artísticas voltadas para zonas periféricas	03	02	01	01	Propostas de projetos que visem a execução de atividades artísticos-culturais em comunidades de território periférico para desenvolvimento de projetos e ações culturais inéditas, podendo ser dos segmentos: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; e Teatro	R$ 6.500,00 **Total: R$ 45.500,00**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, documento de identidade _____, órgão exp. _____, CPF_____, nacionalidade _____, naturalidade _____ telefone (DDD e n°) _____, celular _____, e-mail_____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço:_____ _____. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Obs: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

Santa Rita do Passa Quatro, ____ / _____ / _____

Assinatura do Proponente

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E/OU DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu,_____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço Rua/Avenida _____, nº_____, bairro _____, CEP_____, município de _____, proponente do projeto denominado _____, me comprometo a obter as autorizações necessárias dos detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial, quais sejam:

Detentor	Acervo/Imóvel/Bem Envolvido

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

MODELO 02 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu,_____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço Rua/Avenida _____, nº_____, bairro _____, CEP_____, município de _____, proponente do projeto denominado _____,
declaro não serem necessárias autorizações de detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, de propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução não demanda direito autoral ou patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE DE UNIDADE**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DOS PARTICIPANTES

MODELO 01

Eu,_____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço Rua/Avenida _____, nº_____, bairro _____, CEP_____, município de _____, me comprometo a participar do projeto _____, no Edital Aldir Blanc 2024 como _____ (função).

(em caso de projeto executado individualmente pelo proponente preencher apenas com os dados do proponente)

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

OU

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DOS PARTICIPANTES

MODELO 02

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DATA
1)						
2)						
3)						

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____[NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MUNICÍPIO

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação do projeto (nome do projeto) _____, inscrito no Edital (Número do edital) _____, que atuo na cidade de Santa Rita do Passa Quatro e não estou sendo contemplado como proponente em nenhum Edital da Política Nacional Aldir Blanc em outro município.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro torna público o Edital de Seleção Pública, em atendimento à Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, observando-se suas normas legais vigentes, regulamentares e pertinentes, além das condições expressas no conteúdo e anexos do presente Edital.

Para este edital, estima-se a contemplação de 21 projetos artístico-culturais através das dotações orçamentárias:
13.392.0170.2049.0000.3.3.60.45 13.392.0170.2049.0000.3.3.90.48

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem a finalidade de selecionar e premiar propostas artísticas e/ou culturais de proponentes que comprovem residência ou sede em Santa Rita do Passa Quatro há, pelo menos, 1 (um) ano e possuam histórico de realização de atividades culturais voltadas às linguagens artísticas. O presente edital será organizado por módulos, sendo que **Módulo I** refere-se a atividades artísticas que demandem pouco investimento em equipamentos e serviços, nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; e Teatro. O **Módulo II** refere-se a atividades artísticas que demandem maior investimento em equipamentos e serviços, nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; Teatro; e, por fim, o **Módulo III** contempla atividades artísticas voltadas para zonas periféricas, podendo ser nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; e Teatro.

1.2. O valor total disponibilizado para este edital é de R$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais). Em seu **Módulo I** será destinado aproximadamente 23% do montante total o que equivale ao valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); em seu **Módulo II** será destinado aproximadamente 47% do montante total o que equivale ao valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais); em seu **Módulo III** será destinado aproximadamente 30% do montante total, o que equivale ao valor de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme *artigo 7º, inciso I e II da Lei Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.*

1.3. O presente Edital visa valorizar e fomentar as diversas culturas e artes oriundas do Município, respeitando-se as modalidades e categorias especificadas neste Edital.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste edital, entende-se que:
a) "PROJETO CULTURAL" é a proposta formalizada pelo PROPONENTE, composta das informações e documentos apresentados à Comissão de Análise de Inscrição;

b) "PROPONENTE" é a pessoa física ou jurídica que representa o PROJETO CULTURAL, assumindo a responsabilidade legal junto ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro, ou seja, pela inscrição e execução do projeto e pela comprovação das atividades realizadas;
c) "COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS" é a comissão bipartite composta: a) por membros da empresa terceirizada incumbida da operacionalização do presente edital, responsáveis pela análise técnica dos projetos, classificação e habilitação; e b) entes do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro, responsáveis pela análise de habilitação, ou seja, pela conformidade dos documentos enviados na inscrição;
d) "COLETIVO OU IDEALIZADOR" é a pessoa, grupo de pessoas, coletivo, companhia etc., responsável pela criação e idealização do projeto cultural;
d) "Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro" denominada neste Edital simplesmente Departamento.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. O prazo de inscrição vai do dia **14 de outubro de 2024 às 20:00 horas até às 23:59 horas do dia 03 de novembro de 2024.**

3.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas de forma virtual, via plataforma digital no site oficial das inscrições através do link https://criarte.grupogorki.com.br/, dentro dos prazos estabelecidos por este edital, salvo em casos especificados pelo parágrafo 3.6.

3.3. Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos diferentes neste Edital, podendo ter até 02 (dois) projetos aprovados, desde que em módulos distintos. Observa-se, contudo, caso o proponente seja selecionado em mais de dois projetos, ainda que em categorias diferentes, o mesmo deverá optar por apenas dois deles, opção essa que deverá ser encaminhada no e-mail criarte@grupoteatralgorki.com em até 3 dias úteis após a publicação da ata de seleção final. Na condição do proponente não realizar sua declaração de opção do projeto a ser contemplado, o Departamento selecionará os projetos com maiores pontuações.

3.3.1 Caso não haja concorrência suficiente para o preenchimento das vagas, poderão ser contemplados mais de dois projetos por proponente.

3.3.2 Não serão aceitos trabalhos que foram contemplados pela implementação da Lei Aldir Blanc em 2021/2022 e pela Lei Paulo Gustavo 2023/2024, salvo os projetos com natureza de edições ou etapas como Festival, Encontros, Mostras, Feiras, entre outros, que poderão ser inscritos com o mesmo título, desde que comprovada sua realização anterior.

3.4. Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez.

3.4.1 Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto, seja pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio via Internet.

3.5. A inscrição compreende o envio de **PROJETO e DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE**, conforme itens a seguir:

3.5.1 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO

São documentos obrigatórios para formalizar a inscrição do proponente neste Edital:

3.5.1.1 **Documentos Pessoa Física** para upload (preferencialmente nos formatos PDF, JPEG ou JPG):

a) Cópia digitalizada de um único documento com foto do proponente, constando número do CPF e RG (carteira de identidade, CNH, outros.);

b) Comprovante de endereço há, pelo menos, 1 (um) ano no município de Santa Rita do Passa Quatro, retroativo a setembro de 2023, (IPTU, extrato bancário, luz, gás, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do comprovante apresentado, caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome. No caso de proponentes que não possuam comprovante de residência, faz-se necessária a apresentação de autodeclaração de residência, conforme Anexo II;

c) Comprovante de endereço atual, datado a partir de agosto de 2024, (IPTU, extrato bancário, contas de luz, gás, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma). Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do comprovante apresentado, caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome. No caso de proponentes que não possuam comprovante de residência, faz-se necessária a apresentação de autodeclaração de residência, conforme Anexo II.

d) Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais conforme Anexo III.

e) Cópia digitalizada da autodeclaração, se necessário, (anexo II) devidamente preenchida e assinada;

f) Nos casos de coletivos sem constituição jurídica, declaração de Representação do Grupo/Coletivo, conforme Anexo VIII, **assinada por todos os integrantes do coletivo;**

g) Declaração de opção de Município, conforme Anexo IX.

3.5.1.2 **Documentos Pessoa Jurídica** para upload (formato preferencialmente PDF ou JPEG ou JPG):

a) Documento de Identidade ou outro documento com força legal que contenha o número de R.G. e foto do(s) seu(s) representante(s) legal(is);

b) CPF, caso o documento com força legal não contenha o número do CPF do(s) seu(s)representante(s) legal(is);

c) Cartão do CNPJ ou Requerimento de Microempreendedor Individual;

d) Comprovante de endereço há, pelo menos, 1 (um) anos no município de Santa Rita do Passa Quatro, retroativo a setembro de 2023, (IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás, lançamentos e ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e reconhecido firma) em nome da Instituição ou do proponente inscrito como M.E.I. Deverão ser anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;

e) Comprovante de endereço atual, datado a partir de agosto de 2024, (IPTU, extrato bancário, contas de luz, gás, lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais ou telefone fixo, contrato de aluguel atual assinado e com firma reconhecida). Deverão ser

anexados comprovantes de parentesco ou de vinculação do proponente com o titular do(s) comprovante(s) apresentado(s), caso o proponente não tenha comprovantes em seu nome;
f) Contrato Social ou do Estatuto e demais alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste edital (com exceção de M.E.I.);
g) Ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;
h) Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais, conforme Anexo III.
i) Cópia digitalizada da autodeclaração, se necessário, (anexo II) devidamente preenchida e assinada;
j) Declaração de opção de Município, conforme Anexo IX.

3.5.2 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PROJETO:
a) Apresentação resumida do projeto.
b) Relevância e pertinência.
d) Perfil de público-alvo e classificação indicativa.
e) Expectativa da quantidade de público alcançado com o projeto.
f) Plano de divulgação.
g) Medidas de democratização de acesso e de acessibilidade
h) Cronograma de execução.
i) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo IV.
j) Currículo (texto) do proponente. Caso o proponente seja também o idealizador do projeto, enviar o currículo e também o portfólio conforme descrito no item abaixo
k) Portfólio do idealizador. O Portfólio deve conter o Currículo (Texto) e COMPROVAÇÕES da atuação do Coletivo, Grupo ou idealizador contendo fotos de eventos, cópias de jornais, panfletos, e-flyers, print de divulgações em redes sociais, links de vídeos ou de páginas de redes sociais ou sites de trabalho, certificados de participação em cursos e/ou atividades diversas de cultura, cartas ou declaração de reconhecimento do trabalho cultural, da pessoa ou coletivo, emitidas por entidades, ong's, escolas, associações, dentre outros agentes que atestem sua atuação em Santa Rita do Passa Quatro há pelo menos 1 ano, em um **Único** arquivo PDF.
l) Ficha técnica com a relação dos participantes, incluindo a identificação do CPF e a descrição da função no projeto.
m) Detalhamento da proposta de contrapartida.
n) Termos de Compromissos assinados pelos principais integrantes do projeto,
conforme Anexo V.
o) Demais informações;

3.6. A inscrição será realizada pela plataforma digital indicada no presente Edital, bem como presencialmente em plantões de inscrição a serem agendados e divulgados pelo Departamento. Para garantir acessibilidade, os plantões de inscrições presenciais serão restritos a proponentes que se autodeclarem analfabetos, semianalfabetos, ou que apresentem qualquer dificuldade de escrita e leitura, seja ela de natureza cognitiva ou motora, inclusive aqueles que tenham comorbidades físicas ou psíquicas, e também para proponentes que não tenham acesso à internet.

3.7. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

3.8. O número de protocolo de inscrição será gerado e exibido na plataforma digital.

3.8.1 Caso o proponente encontre erro ou dificuldade técnica, deverá entrar em contato através do chat disponível na própria plataforma digital, e em último caso, entrar em contato pelo telefone (16) 3421-9152 ou pelo e-mail producaocultural@grupoteatralgorki.com, solicitando confirmação do recebimento.

3.8.2 A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro não se responsabilizará por falha de envio, por má conexão com a internet ou quaisquer outros problemas técnicos que possam ocorrer no processo de inscrição e que não dependam exclusivamente de seus serviços.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar e concorrer deste Edital:

4.1.1. **Proponente Pessoa Física**, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprove no mínimo 1 (um) ano de residência no município de Santa Rita do Passa Quatro e que comprove regularidade fiscal tributária em órgãos públicos.

4.1.2. **Proponente Pessoa Jurídica,** sediada há pelo menos 1 (um) ano no município de Santa Rita do Passa Quatro, com atividade artística e/ou cultural (CNAE) principal ou secundária demonstrada no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (para MEI) ou no contrato social da empresa (para as demais), e que comprove regularidade fiscal tributária.

4.2. Quem NÃO pode participar:

4.2.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); Servidor público ou cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

4.2.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.2.1.

4.2.3. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

4.2.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

4.3. Os proponentes deverão comprovar a regularidade fiscal, cuja documentação será solicitada e

analisada após a divulgação dos resultados provisórios de classificação.

5. DAS POLÍTICAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

5.1. O presente edital visa assegurar medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários e linguagens culturais.

5.2. Nos módulos I e II será concedida pontuação extra para projetos total ou parcialmente voltados para zonas periféricas, conforme item 8.3.

5.3. Em todos os módulos será concedida pontuação extra para proponentes com mais de 50 anos de idade, conforme item 8.3.

5.4. Busca-se estimular a participação de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente.

5.5. O projeto concorrente deverá oferecer medidas que incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, bem como medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características do objeto, nos termos do art. 9º, §5º do Decreto nº 11.740/23 e da Lei nº 13.146/15, de modo a contemplar:

5.5.1. Nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

5.5.2. Nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

5.5.3. Nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

5.6. As medidas consideradas como recursos de acessibilidade arquitetônica,

comunicacional e atitudinal estão previstas no art. 19 da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura.

5.7. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.

5.8. A política de cotas tem como objetivo garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis na forma prevista no item 6.

5.9. As propostas, ou documentos a elas associados que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação deverão ser desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras ações de natureza cível ou criminal.

6. DAS COTAS

6.1. Ficam garantidas vagas de cotas no edital, conforme art. 6, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas e quilombolas;
c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência;

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e quilombolas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cotas para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas reservas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a

Declaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

6.8 Para fins de verificação da autodeclaração serão realizados os seguintes procedimentos complementares, apenas nos casos de denúncia ou suspeita de fraude:
I - procedimento de heteroidentificação (Fase de habilitação);
II - solicitação de carta consubstanciada;

§ 1º O procedimento de heteroidentificação, em caso de denúncia, impugnação ou/e eventuais situações que a Comissão julgar necessário, ficará a cargo de Comissão instituída pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro em conjunto com a empresa terceirizada de assessoria.

6.9 As pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, comprovado pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada sócio quando for o caso;

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural, comprovada pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada declarante em posição de liderança, quando for o caso;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente (mais de 50%) composta por pessoas negras, indígenas e/ou com deficiência, comprovada pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada membro negro, indígena ou com deficiência, quando for o caso; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica, comprovado pelo envio do anexo VI ou VII em **arquivo único** com os dados de cada pessoa, quando for o caso.

6.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens 6.7. e 6.8.

7. DAS CATEGORIAS

7.1. As inscrições e o processo seletivo dos projetos culturais serão organizados pela divisão de módulos e categorias, com suas exigências gerais - presentes em ambos os módulos, e as exigências específicas - que se referem a cada categoria individualmente. No que diz respeito às exigências gerais, os proponentes deverão:

7.1.1 Para além do portfólio e currículo artístico, o Idealizador ou Coletivo deverá comprovar atuação na área artístico-cultural de, no mínimo, 01 (um) ano.

7.2. As exigências específicas de cada área seguirão de acordo com as categorias abaixo listadas (descritas detalhadamente no Anexo I), e em seus respectivos módulos e formatos:

MÓDULO I - Valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para até 07 projetos de R$ 5.000,00 cada, que visem a execução de atividades artístico-culturais que demandem pouco investimento em equipamentos e serviços, nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.

MÓDULO II - Valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para até 07 projetos de R$ 10.000,00 que visem a execução de atividades artístico-culturais que demandem maior investimento em equipamentos e serviços, nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.

MÓDULO III - Valor de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para até 07 projetos de R$ 6.500,00 que visem a execução de atividades artístico-culturais nas áreas de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; e Teatro, em comunidades de território periférico para desenvolvimento de projetos e ações culturais inéditas.

Para opção por este módulo, o proponente deverá residir e/ou executar o projeto em uma das áreas abaixo especificadas.

Busca-se, no módulo III, o incentivo a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais. Para tanto, serão considerados como áreas periféricas os seguintes territórios:

a) Jardim São Luiz
b) Boa Vista I, II e III
c) CDHU
d) Figueira Branca
e) Santa Maria
f) Lagoinha
g) Vila Kennedy
h) Vila São Salvador
i) Vila Mara Cristina
j) Parque São Paulo
k) Jardim Planalto
l) Distrito de Santa Cruz da Estrela

8. DAS ETAPAS DO EDITAL

8.1. O edital será conduzido através das seguintes etapas, as quais serão rigorosamente seguidas conforme os critérios estabelecidos neste documento, podendo a mesma ser alterada conforme

comunicado oficial publicado pelo Departamento.

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Inscrição	De 14/10 a 03/11/2024
2	Análise da classificação	Até 05 dias úteis após o fim do prazo de inscrições
3	Publicação do resultados preliminares dos classificados	No dia útil subsequente ao fim do prazo de análise da classificação
4	Prazo de recurso contra resultado preliminar da fase de classificação	Até 03 dias úteis após resultados preliminares
5	Resposta aos recursos	Até 03 dias úteis após o fechamento do prazo de recebimento de recursos
6	Envio dos documentos para habilitação	Até 05 dias úteis após a publicação do resultado final de Classificação
7	Análise da habilitação	Até 05 dias úteis após o fechamento do prazo para envio dos documentos
8	Prazo de recurso contra resultado preliminar da fase de habilitação	Até 03 dias úteis após resultados preliminares de habilitação
9	Publicação do resultado final	Até 03 dias úteis após o término do prazo de recebimento dos recursos de habilitação
10	Contratação	Até 05 dias úteis após publicação do resultado final
11	Etapa de pagamento das propostas contempladas	Até 05 dias úteis após assinatura dos contratos
12	Execução dos projetos	A partir do recebimento dos recursos pelo proponente
13	Prestação de contas	Até 08 meses após o recebimento dos recursos

8.2. COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

8.2.1. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos será formada por membros da sociedade civil, com competência reconhecida no segmento cultural, residentes e atuantes fora do município de Santa Rita do Passa Quatro, selecionados pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com empresa de assessoria terceirizada.

8.2.1.1 A seleção dos membros da Comissão de Análise e Seleção de Projetos será realizada mediante edital de credenciamento.

8.2.1.2 Não poderão integrar a Comissão de Análise e Seleção de Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste Concurso, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

8.2.2. A Comissão de Análise e Seleção dos Projetos tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

8.3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

8.3.1 O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

Critérios	Descrição	Pontuação
a) Interesse público do projeto	A análise deverá avaliar os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural de Santa Rita do Passa Quatro, sendo levado em consideração propostas que tenham oficinas formativas como contrapartida.	0 a 100
b) Relevância, atendimento à diversidade cultural e criatividade do projeto	A análise deverá aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo	0 a 100

c) Acessibilidade e inclusão	A análise deverá avaliar o quão inclusivo e acessível é o projeto cultural, considerando a capacidade de pessoas com diferentes habilidades físicas, sensoriais e cognitivas de participarem plenamente. Isso envolve examinar a disponibilidade de instalações físicas acessíveis, materiais adaptados, linguagem inclusiva e ações que promovam a participação equitativa de todos os públicos, independentemente de suas limitações ou características específicas.	0 a 100
d) Viabilidade de realização do projeto	A análise deverá avaliar de forma conjugada se o projeto conforme foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades) tem plenas condições de ser realizado. A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com método de identificação de valores praticados no mercado.	0 a 100
e) Comprovação da experiência do proponente e dos integrantes envolvidos no projeto	A análise deverá avaliar a capacidade do proponente em realizar a proposta enviada, tendo o portfólio do proponente como forma de atestar sua experiência artística e cultural	0 a 100

8.3.2 Serão concedidas pontuações extras de acordo com os seguintes critérios:

Critério	**Módulos**	**Descrição**	**Pontuação extra**
Projetos voltados para Zonas Periféricas	**Módulos I e II**	Será concedida a pontuação extra para projetos que sejam inscritos nos módulos I e II e que tenham a execução voltada para as Zonas Periféricas especificadas no item 7 deste edital.	50 pontos
Proponentes com mais de 50 anos de idade	**Todos os módulos**	Será concedida a pontuação extra para projetos inscritos nos módulos I, II e III por proponentes que possuam mais de 50 anos de idade, com comprovação no documento anexado.	50 pontos

8.3.3 A pontuação final de cada proposta será obtida por média simples da soma das notas dadas por cada integrante da Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

8.3.4 O projeto que não atingir ao menos 50,0 (cinquenta) pontos na pontuação final será automaticamente desclassificado.

8.3.5 Em caso de empate, será adotado como critério de desempate, a Viabilidade de realização do Projeto. Persistindo o empate, será adotada a Comprovação da experiência do proponente como critério de desempate.

8.3.6. Os Proponentes poderão utilizar os Espaços Públicos gratuitamente para execução do projeto e/ou contrapartida devendo fazer o agendamento em conjunto com o departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

8.3.7. As datas e locais de execução do projeto/contrapartida, deverão posteriormente

8.3.8. Toda infraestrutura do projeto/contrapartida será por conta do proponente, que deverá prever em sua planilha orçamentária, aluguel/contratação de palco, som, iluminação, seguranças, tendas, etc, quando for o caso, entretanto, o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer poderá caso haja disponibilidade e orçamento, complementar a infraestrutura caso entenda que que seja necessário e adequado para o fortalecimento estrutural do evento.

8.4. CLASSIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

8.4.1 A Comissão de Análise e Seleção de Projetos, se reunirá para analisar os projetos enviados pelos proponentes e emitir relatório com a classificação das propostas.

8.4.2. O relatório da Comissão de Análise e Seleção de Projetos será publicado no Diário Oficial e disponibilizado em página específica da Lei Aldir Blanc no site oficial da prefeitura municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

8.4.3. A seleção de propostas culturais está limitada ao valor total destinado a este edital.

8.4.4. Decorrido o prazo para análise, recursos e após realizadas as respostas aos recursos, terá início a fase de habilitação, sendo solicitados e analisados os documentos pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, conforme item 3.5.1. Serão consideradas habilitadas as propostas cuja documentação esteja de acordo com as regras deste edital.

8.4.5. Os documentos para habilitação serão solicitados conforme previsto no item 3.5.1, com exceção da Certidão Negativa de Débitos, que deverá ser solicitada após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

8.4.5.1 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória na fase de habilitação das propostas, tendo o proponente o prazo de 5 dias para envio das certidões negativas de débitos (Municipais, Estaduais e Federais)

Link e formas de acesso das certidões:

Certidão Negativa de Débitos Municipais - http://prefsrpq.com.br:5661/servicosweb/home.jsf

Certidão Negativa de Débitos Estaduais- https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx

Certidão Negativa de Débitos Federais -
Pessoa.Jurídica

.https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPGFN
Pessoa Física
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

8.4.6. Na etapa de habilitação, será verificado se há casos de nepotismo, impedindo a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de análise e seleção.

8.4.7. A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, podendo ser dispensada quando o agente cultural:

I - é pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - é pertencente à população nômade ou itinerante; ou
III - se encontre em situação de rua.

8.4.8. A Comissão de Análise e Seleção de Projetos deverá apresentar no relatório de habilitação os proponentes considerados inabilitados e o motivo da respectiva inabilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Quanto à classificação

9.1.1. Os proponentes terão prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação no diário oficial da lista de classificação, para enviar recurso para análise, devendo ser enviado de forma virtual, via plataforma digital, através do link https://criarte.grupogorki.com.br/

9.1.2. Encerrado o prazo de recurso quanto à classificação, será entregue, no prazo de 03 dias úteis, ao Departamento, o parecer final em relação aos recursos, assim como Relatório Final de Classificação das propostas culturais analisadas.

9.2. Quanto à habilitação

9.2.1. Os proponentes inabilitados terão prazo de 03 dias úteis, contados da data da publicação no diário oficial da lista de habilitados, para enviar recurso para análise, devendo ser enviado de forma virtual, via plataforma digital, através do link https://criarte.grupogorki.com.br/

9.2.2. Encerrado o prazo de recurso quanto à habilitação, será entregue, no prazo de 03 dias úteis, ao Departamento, o parecer final em relação aos recursos, assim como Relatório Final de Habilitação das propostas culturais analisadas.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro comunicará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para contratação nos termos e valores determinados neste edital por meio de publicação de COMUNICADO DE

RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

10.1.1. Será assinado o Termo de Execução Cultural, previsto no art. 23 do Decreto nº 11.453/2023, em conformidade com o previsto no art. 9º, §3º, I, do Decreto nº 11.740/2023.

10.2. O proponente poderá realizar a assinatura do Termo de forma presencial ou online, sendo que deverá fornecer ao Departamento a documentação regularizada conforme relação abaixo:

a) Documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G., CPF e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];

b) Comprovantes de endereço, tais como: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, telefone, celular, contas de cartão de crédito, correspondência bancária, contrato de aluguel ou declaração com o fito de comprovar a residência no Município de Santa Rita do Passa Quatro/SP, conforme item 3.5, subitem 3.5.1.1., b), deste edital.

c) Indicação de conta bancária aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros a serem transferidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em virtude deste edital, em nome do proponente.

10.3. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

10.4. A convocação dos suplentes obedecerá a ordem de classificação determinada pela Comissão de seleção de projetos.

10.5. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização do projeto.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O valor, conforme descrito no objeto deste edital, será depositado em uma única parcela pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro em conta corrente do proponente, em até 05 dias úteis após celebração do contrato.

11.2. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar o Departamento e apresentar esclarecimentos no Relatório de Conclusão.

11.3. Após recebidos os recursos, o proponente fica ciente de que:

a) Quaisquer pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário (incluindo PIX). Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.
b) Os pagamentos só devem ser efetuados pelo proponente **após** a execução do trabalho contratado.
c) Saques em dinheiro **não serão permitidos**.
d) O uso de cartão de crédito **não está autorizado**.

11.4. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI – assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

12. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

12.1. Serão admitidas alterações com justificativa prévia apresentada pelo proponente via e-mail criarte@grupoteatralgorki.com, desde que não altere a essência do projeto aprovado principalmente em relação aos objetivos descritos, exceto nos casos de ampliação do acesso.

12.2 As alterações somente poderão ocorrer em até 15 dias corridos antes da execução do projeto, dependendo de aprovação do Departamento.

12.2. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. O objeto deverá ser executado seguindo definições previstas neste edital.

13.2. O proponente vencedor obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto, o MUNICÍPIO poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) As irregularidades deverão ser sanadas pelo proponente vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
d) Determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da contratada, todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Santa Rita do Passa Quatro de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

14.2. Os materiais produzidos deverão ser enviados para o e-mail criarte@grupoteatralgorki.com, no mínimo 15 dias antes da execução do projeto, para serem submetidos à avaliação e aprovação pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro.

14.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.4 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

15.1.1 Prestação de informações em relatório de execução do objeto:

15.1.1.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio da apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo de 30 dias corridos contados do término da execução e análise desse relatório por agente público designado pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro.

15.1.1.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto.

15.1.2 Prestação de informações em relatório de execução financeira:

15.1.2.1 O relatório de execução financeira será exigido somente quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, ou quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de

admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15.3. O prazo máximo para a prestação de contas será de até 08 meses após o recebimento dos recursos.

15.4. O proponente deverá submeter à aprovação do Departamento a solicitação de prorrogação do prazo de prestação de contas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao término. A prestação de contas só poderá ser prorrogada, caso julgado como necessário, por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos.

15.6. Após finalizado o prazo de prestação de contas, a equipe técnica do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro emitirá parecer ao Diretor do Departamento sobre a prestação de contas de cada proponente, podendo realizar as seguintes ações:

15.6.1 Em caso de comprovação de execução do objeto será determinado o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

15.6.2 Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

15.6.3 Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira;

15.6.4 Reaberturas, reanálises e quaisquer outros procedimentos administrativos de desarquivamento referentes a prestações de contas já concluídas e consideradas regulares, aprovadas ou outras manifestações equivalentes, por parte do poder público competente, somente poderão ser efetuados, uma única vez, em até 5 (cinco) anos após o encerramento da referida prestação de contas;

15.7. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

15.8. Fica vedada a aplicação de normas regulamentares posteriores à data de encerramento definitivo de prestação de contas de projetos culturais, mesmo quando haja eventual reabertura, reanálise ou quaisquer procedimentos administrativos de desarquivamento de prestação de contas;

15.9 Ato ou omissão de gestor do Poder Executivo que caracterize desídia ou descaso em relação à análise de prestação de contas de projeto cultural isenta os proponentes de vedações, de inabilitações ou de quaisquer outras sanções decorrentes da prestação de contas desses projetos específicos.

15.10. Nos casos de rejeição final da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

15.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

15.14. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e do Governo Federal por um período de 05 (cinco) anos.

16.2. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:

a) Utilizar os recursos inadequadamente;
b) Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
c) Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida e o Relatório de Conclusão do projeto;
d) Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
e) Não exibir as marcas do Governo Federal, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro de Cultura e da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, conforme art. 22 do Decreto 11.740/23, em todas as atividades, publicações e comunicações, bem como em todos os produtos artístico-culturais, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura, disponíveis em: https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/manuais/uso-da-marca-do-governo-federal/2023-jan_br_govfederal_manual-de-uso_v1.1

16.4. Em caso de ser considerado inadimplente pelas razões descritas nas alíneas "d" e "e" do item 16.3, desde que não seja caracterizada má-fé por parte do proponente, poderá ser formalizado acordo com o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro para a realização de ações compensatórias.

16.4.1 Serão consideradas ações compensatórias a entrega de ações culturais mensuráveis e correspondentes à proposta aprovada em relação aos valores e objetivos propostos.

16.5. Excetuados os casos que se enquadrem no item 16.4, se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à devolução dos valores já disponibilizados por meio deste edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.2. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

17.3. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, o Departamento de

Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa), sem prejuízo de eventuais medidas cíveis e criminais cabíveis.

17.4. Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos serão arquivados pelo Departamento para prestação de contas futuras ao Ministério da Cultura.

17.5. Havendo orçamento disponível, o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro convocará, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita do Passa Quatro, os suplentes em ordem de classificação para contratação.

17.6. Para execução dos pagamentos previstos neste edital será utilizado recurso orçamentário provindo do Fundo Nacional de Cultura para o município de Santa Rita do Passa Quatro, especificamente para atendimento da Lei Federal 14.399 de 08 de julho de 2022.

17.7. Eventuais esclarecimentos referentes a este Concurso poderão ser prestados nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas junto à empresa terceirizada "Grupo Gorki: Gestão Criativa de Projetos Culturais LTDA", presencialmente na Rua Iara, no 42, Ribeirão Preto-SP, ou pelos telefones: (16) 3421-9152 / (16) 98142-3000 (Whatsapp Business) e e-mail: producaocultural@grupoteatralgorki.com.

17.8. Integram o presente Edital:

Anexo I - Parâmetros específicos das categorias
Anexo II - Modelo de autodeclaração de residência
Anexo III - Declaração de opção de cessão de direitos autorais e/ou Declaração negativa de opção de direitos autorais
Anexo IV - Modelo de planilha orçamentária
Anexo V - Modelo de termo de compromisso dos participantes
Anexo VI - Modelo de declaração étnico-racial
Anexo VII - Modelo de declaração para pessoa com deficiência
Anexo VIII - Modelo de declaração de representação de grupo ou coletivo
Anexo IX - Modelo de declaração de opção de Município

17.9. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Diretor de Turismo Cultura Esporte e Lazer.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro, 2024

Reginaldo Gonçalves dos Santos
Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO I - PARÂMETROS ESPECÍFICOS DAS CATEGORIAS

Para melhor organização, as categorias foram divididas em módulos. O presente edital será estruturado dessa forma, sendo que o **Módulo I** refere-se a atividades artísticas que demandem pouco investimento em equipamentos e serviços, nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; e Teatro. O **Módulo II** refere-se a atividades artísticas que demandem maior investimento em equipamentos e serviços, nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; Teatro; e, por fim, o **Módulo III** contempla atividades artísticas voltadas para zonas periféricas, podendo ser nos segmentos de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Música; Literatura; Patrimônio; e Teatro.

MÓDULO I - Valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para até 07 projetos que visem a execução de atividades artístico-culturais que demandem pouco investimento em equipamentos e serviços, nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.

LINHA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS ETNICO-RACIAIS	VAGAS COTAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	VAGAS COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Atividades artísticas que demandem pouco investimento	03	02	01	01	Propostas de projetos artístico-culturais, que demandem pouco investimento em equipamentos e mão de obra para o desenvolvimento de ações, podendo ser dos segmentos: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.	**Valor unitário:** R$ 5.000,00 **Total: R$ 35.000,00**

MÓDULO II - Valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para até 07 projetos que visem a execução de atividades artístico-culturais que demandem maior investimento em equipamentos e serviços, nas áreas de: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.

LINHA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS ETNICO-RACIAIS	VAGAS COTAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	VAGAS COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Atividades artísticas que demandem maior investimento	03	02	01	01	Propostas de projetos artístico-culturais, que demandem maior investimento em equipamentos e mão de obra para o desenvolvimento de ações, podendo ser dos segmentos: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; Teatro.	**Valor unitário:** R$ 10.000,00 **Total: R$ 70.000,00**

MÓDULO III - Valor de R$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais) para até 07 projetos que visem a execução de atividades artístico-culturais nas áreas de Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; e Teatro, em comunidades de território periférico para desenvolvimento de projetos e ações culturais inéditas.

Busca-se, nesse módulo, o incentivo a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais. Para tanto, serão considerados como áreas periféricas os seguintes territórios:

a) Jardim São Luiz
b) Boa Vista I, II e III
c) CDHU
d) Figueira Branca
e) Santa Maria
f) Lagoinha
g) Vila Kennedy
h) Vila São Salvador
i) Vila Mara Cristina
j) Parque São Paulo
k) Jardim Planalto
l) Distrito de Santa Cruz da Estrela

LINHA	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS COTAS ETNICO-RACIAIS	VAGAS COTAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	VAGAS COTAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR
Atividades artísticas voltadas para zonas periféricas	03	02	01	01	Propostas de projetos que visem a execução de atividades artísticos-culturais em comunidades de território periférico para desenvolvimento de projetos e ações culturais inéditas, podendo ser dos segmentos: Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Dança; Cultura Afro-brasileira e tradições; Literatura; Música; Patrimônio; e Teatro	R$ 6.500,00 **Total: R$ 45.500,00**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, documento de identidade _____, órgão exp. _____, CPF_____, nacionalidade _____, naturalidade _____ telefone (DDD e n°) _____, celular _____, e-mail_____, na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado(a) no endereço:_____ _____. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Obs: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

Santa Rita do Passa Quatro, ____ / _____ / _____

Assinatura do Proponente

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E/OU DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu,_____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço Rua/Avenida _____, nº_____, bairro _____, CEP_____, município de _____, proponente do projeto denominado _____, me comprometo a obter as autorizações necessárias dos detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autoral ou patrimonial, quais sejam:

Detentor	Acervo/Imóvel/Bem Envolvido

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

MODELO 02 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu,_____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço Rua/Avenida _____, nº_____, bairro _____, CEP_____, município de _____, proponente do projeto denominado _____,
declaro não serem necessárias autorizações de detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, de propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução não demanda direito autoral ou patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

			VALORES	
DESCRIÇÃO	**UNIDADE**	**QUANTIDADE DE UNIDADE**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DOS PARTICIPANTES

MODELO 01

Eu,_____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço Rua/Avenida _____, nº_____, bairro _____, CEP_____, município de _____, me comprometo a participar do projeto _____, no Edital Aldir Blanc 2024 como _____ (função).

(em caso de projeto executado individualmente pelo proponente preencher apenas com os dados do proponente)

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

OU

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DOS PARTICIPANTES

MODELO 02

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO	FUNÇÃO	ASSINATURA DO PARTICIPANTE	DATA
1)						
2)						
3)						

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico _____[NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MUNICÍPIO

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação do projeto (nome do projeto) _____, inscrito no Edital (Número do edital) _____, que atuo na cidade de Santa Rita do Passa Quatro e não estou sendo contemplado como proponente em nenhum Edital da Política Nacional Aldir Blanc em outro município.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
APOIO A PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - VERBA REMANESCENTE - AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por meio do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente Edital de Seleção de projetos culturais de audiovisual apresentados por agentes culturais de Santa Rita do Passa Quatro, com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, com a verba remanescente do Edital nº 005/2024.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

As inscrições estarão abertas a partir do dia 15 de outubro de 2024 até o dia 04 de novembro de 2024.

O formulário de inscrição e os documentos relacionados a seguir, integram este EDITAL e estão disponíveis no endereço https://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br/portal/category/paulo-gustavo/

ANEXO 1 – Formulário de Inscrição/Dados do Projeto;

ANEXO 2 – Modelo de Declaração de Representante do Grupo/Coletivo;

ANEXO 3 – Modelo de Declaração para Ações Afirmativas

ANEXO 4 - Modelo de Cronograma

ANEXO 5 - Modelo de Planilha Orçamentária

ANEXO 6 - Modelo de Ficha Técnica e Currículos

ANEXO 7 - Modelo de Declaração de Endereço

ANEXO 8 - Modelo de Declaração de Endereço de Referência

ANEXO 9 – Modelo de Termo de Execução Cultural

ANEXO 10 – Modelo de Relatório Final de Execução do Objeto

ANEXO 11 - Modelo de Relatório de Execução Financeira

ANEXO 12 - Modelo de opção por município

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

1. DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de Audiovisual, pessoa física (conforme capítulo II do Decreto que regulamenta a Lei Complementar 195/2022) para receberem apoio financeiro com verba remanescente do Edital nº 005/2023,de acordo com as modalidades descritas no item 1.5, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar a produção audiovisual, a exibição e a fruição de obras audiovisuais e ações de capacitação, de formação e de qualificação em audiovisual no município de Santa Rita do Passa Quatro.

1.2. Os projetos devem ser executados em até 09 meses a contar da data do recebimento dos recursos em conta, bem como suas contrapartidas.

1.3. Os projetos apresentados neste edital devem ter orçamento conforme modalidades constantes no item 1.5.

1.3.1. Não poderão ser apresentados orçamentos com valor superior e nem inferior à categoria inscrita.

1.4. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 58.500,00** (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), dividido entre as modalidades presentes nos itens 1.5 e 1.6 deste edital.

1.5. Serão contemplados projetos culturais de audiovisual nas seguintes modalidades, e recebendo os seguintes valores:

1.5.1. CATEGORIA 1 - Apoio a Produções Audiovisuais: Total de 06 projetos contemplados.

a. MODALIDADE I - Produção de: curtas-metragens. 06 projetos de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) cada.

1.5.1.1. Considera-se Audiovisual como uma linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som para contar uma história, não sendo considerado quando se trata apenas de um suporte de filmagem. Alguns elementos desta linguagem artística são o roteiro, a produção/filmagem e a montagem das cenas filmadas que devem ser trabalhados juntos para trazerem sentido ao conteúdo final. Essas obras utilizam técnicas cinematográficas, como a direção, edição/montagem, trilha sonora etc.

1.5.1.2. Consideram-se curtas-metragens mini documentários, videoclipe, videodança, videopoema, cuja duração é igual ou inferior a quinze minutos.

1.5.2. CATEGORIA 2 - Ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual: Total de 03 projetos contemplados.

a. MODALIDADE I – Oficinas Formativas de Audiovisual - 03 projetos de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

1.5.2.1. Para a categoria 2, podem ser inscritos projetos para o desenvolvimento de cursos, oficinas e/ou workshops, sempre gratuitos, para serem oferecidos para populações urbanas periféricas e/ou alunos da rede de ensino ou instituições sociais da localidade com o objetivo de promover e difundir as habilidades técnicas, criativas o setor do audiovisual, bem como estimular a formação de novos talentos.

1.5.2.2. Os projetos de capacitação, formação e qualificação deverão obrigatoriamente apresentar o detalhamento da metodologia utilizada e do conteúdo a ser desenvolvido, bem como o currículo dos profissionais mediadores/formadores.

1.6. A tabela abaixo apresenta como serão divididos os recursos deste edital de forma resumida:

Categorias	Modalidades	Quantidades	Valores por projeto	Valor Total da Categoria
1. Apoio a produções audiovisuais	I - Produção de curtas-metragens	06	R$ 8.400,00	R$ 50.400,00
2. Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	I - Oficinas	03	R$ 2.700,00	R$ 8.100,00
TOTAL		**09 projetos**		**R$ 58.500,00**

1.7. Ficam garantidas cotas para este edital conforme detalhado no item 4.

1.8. Caso uma modalidade não tenha projetos classificados (que não atinjam a pontuação mínima, conforme critérios estabelecidos no item 9) ou não possua inscrições suficientes para as premiações previstas, os recursos poderão ser remanejados para as outras modalidades, priorizando as que tiverem o maior número de inscritos por vaga.

1.9. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder Executivo 0206 – Departamento de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer 020620 – Serviços de Cultura 13.392.0170.2088 – Lei Paulo Gustavo – LC 195/2022 3.3.90.36– Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

1.10. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

1.11. Cronograma

Inscrições: de 15/10/2024 a 04/11/2024.

Lista prévia das inscrições (documentação) indeferidas/deferidas: 05/11

Prazo de recurso e entrega dos documentos dos indeferidos: 06/11 a 08/11 (três dias úteis a partir do dia posterior à publicação)

Publicação oficial das inscrições deferidas/indeferidas: 11/11

Publicação do resultado da análise do mérito, contemplados e suplentes: 14/11

Prazo para recursos: 18 a 20/11 (três dias úteis a partir do dia posterior à publicação)

Publicação resultado final após recurso: 21/11

Fase de Habilitação entrega dos documentos: 22 a 28/11

Publicação dos habilitados: 29/11

Prazo para recursos: 02/12 a 04/12

Publicação final dos habilitados: 05/12

Chamada para assinatura do termo de execução: 05 a 11/12

Realização do empenho e pagamento: até 23/12

*As publicações deverão ser acompanhadas pelo Diário Oficial do Município. O Cronograma poderá sofrer alterações sem aviso prévio

2. QUEM PODE PARTICIPAR?

2.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente pessoa física e com atuação cultural comprovada no município de Santa Rita do Passa Quatro há pelo menos 01 (um) ano da data da publicação deste edital.

2.2. O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ, representado por pessoa física;

2.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a inscrição e para a assinatura do Termo de Execução Cultural, sendo que a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o modelo constante no ANEXO 2.

2.5. A ficha técnica do projeto deve ser composta por no mínimo 50% de pessoas comprovadamente residentes do município de Santa Rita do Passa Quatro.

2.6. Se a(o) proponente for travesti, mulher trans ou homem trans, tem direito a solicitar o uso de seu nome social na comunicação realizada por este chamamento público, como previsto no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. A solicitação pode ser feita já no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO bastando para isso inserir o NOME SOCIAL no campo específico.

3. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR?

3.1 Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

3.1.1 - Tenham se envolvido ou estejam diretamente envolvidos na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural das propostas ou na etapa de julgamento de recurso;

3.1.2- Servidores públicos efetivos, comissionados ou cedidos do Município de Santa Rita do Passa Quatro;

3.1.3. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos de órgãos responsáveis pelo edital que tiverem atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de mérito cultural ou na etapa de julgamento de recursos;

3.1.4. - Sejam membros do Poder Legislativo (Vereadores, Deputados e Senadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.5. - Pessoas ou entidades que estejam inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro por recursos de projetos anteriores.

3.2. A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem 3.1.1 do item 3.1.

Parágrafo único: Os parentes e afins até o terceiro grau de que trata o item 3.1.3. são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

4. AÇÕES AFIRMATIVAS

4.1. Para este edital serão consideradas Ações Afirmativas o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e etária, e a integração de pessoas com deficiência, no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural.

4.2. Ficam garantidas cotas neste edital, na seguinte divisão:

I - No mínimo 20% das propostas contemplados para pessoas negras (pretas e pardas);
II - No mínimo 10% das propostas contemplados para pessoas indígenas;

4.3. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas estabelecidas concorrerão, ao mesmo tempo, tanto nas vagas da ampla concorrência, quanto nas vagas reservadas às cotas.

4.4. Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota que tenha obtido a pontuação mínima.

4.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à mesma categoria de cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas no item 4.2., o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.7. Caso não existam propostas aptas em número suficiente para o cumprimento das cotas de que trata o item 4.2., considerando aquelas que tenham obtido a pontuação mínima, as vagas não preenchidas deverão

ser direcionadas para a ampla concorrência, ou seja, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.8. Ficam estabelecidas ainda pontuações bônus**,** conforme detalhado no item 9.3. deste Edital para proponentes com mais de 60 anos e pessoas com deficiência,além deprojetos que contenham ações ou temas ligados ao resgate, preservação e/ou valorização do patrimônio histórico/cultural (material/imaterial) do município.

4.9. Para concorrer às cotas e/ou obter as pontuações bônus, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração de que trata o ANEXO 3, conforme o caso.

4.9.1 Em caso de Pessoa com Deficiência, a declaração deverá estar acompanhada de laudo médico correspondente, conforme consta no ANEXO 3.

4.10. Coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas e obter as pontuações bônus, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Coletivos sem constituição jurídica que sejam majoritariamente compostos por pessoas contempladas pelas cotas ou pontuações bônus;

4.11. Coletivos sem constituição jurídica que desejarem concorrer às cotas e pontuações bônus, deverão encaminhar a Declaração para Ações Afirmativas conforme ANEXO 3, de todas as pessoas que compõem o coletivo que se enquadram nos requisitos solicitados.

4.12. As Ações Afirmativas somente serão consideradas para as propostas classificadas na pontuação mínima, conforme item 9.5 deste edital.

5. ACESSIBILIDADE

5.1. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

5.2. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto. São considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

a. Língua Brasileira de Sinais - Libras;

b. Sistema Braille;

c. Sistema de sinalização ou comunicação tátil;

d. Audiodescrição;

e. Legendas; e

f. Linguagem simples.

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. Também são considerados recursos de acessibilidade atitudinal:

a. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

b. Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

c. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência;

d. Outras medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.

5.3. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 5.1 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

5.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual (Categoria 1), consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 5.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

5.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% não é aplicável.

6. COMO PREPARAR E INSCREVER MEU PROJETO?

6.1. O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer receberá as inscrições dos projetos no período de 15/10/2024, a partir das 8h00,a04/11/2024, até 23h59, apenas pelo e-mail oficial cultura@santaritadopassaquatro.sp.gov.br e **no campo Assunto, deverá conter o seguinte Título: INSCRIÇÃO LPG com o nome completo do Proponente.**

6.1.1. Proponentes que precisarem de apoio na inscrição deverão realizar agendamento para os plantões de atendimento. Os agendamentos poderão ser feitos através do telefone 19-3584 5974 ou pelo e-mail cultura@santaritadopassaquatro.sp.gov.br, e o atendimento será feito presencialmente, mediante disponibilidades de horário.

6.2. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 02 projetos, (**01 em cada modalidade**) e ser contemplado conforme as regras estabelecidas nos itens 10.12 a 10.15. Devendo realizar uma nova inscrição para cada projeto contendo todos documentos solicitados com seus anexos conforme item 6 deste edital .

6.2.1. Um mesmo projeto só poderá ser inscrito uma única vez. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo projeto, será considerada a última realizada.

6.2.2. Não serão aceitos trabalhos que foram contemplados pela implementação da Lei Aldir Blanc em 2021/2022 e pela Lei Paulo Gustavo 2023, salvo os projetos com natureza de edições ou etapas como Festival, Encontros, Mostras, Feiras, que poderão ser inscritos com o mesmo título, desde que comprovada sua realização anterior.

6.3. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no mesmo e-mail os documentos elencados abaixo:

1. ANEXO 1 – Formulário de Inscrição/Dados do Projeto (obrigatório);

2. ANEXO 2 – Modelo de Declaração de Representante do Grupo/Coletivo (quando for o caso);

3. ANEXO 3 – Modelo de Declaração para Ações Afirmativas de todas as pessoas que fazem parte da equipe do projeto e que se enquadram nas ações afirmativas conforme orientado no item 4 deste edital (quando for o caso).

4. ANEXO 4 - Modelo de Cronograma (obrigatório);

5. ANEXO 5 - Modelo de Planilha Orçamentária (obrigatório);

6. ANEXO 6 - Modelo de Ficha Técnica e Currículos (obrigatório);

7. ANEXO 7 - Modelo de Declaração de Endereço (quando for o caso);

8. ANEXO 8 - Modelo de Declaração de Endereço de Referência (quando for o caso);

9. PORTFÓLIO DO PROPONENTE: Anexe em um único arquivo PDF o Portfólio com comprovações da atuação do proponente pessoa física, jurídica ou do coletivo, que demonstre no mínimo 01 (um) ano de atividades culturais no município de Santa Rita do Passa Quatro - Pode ser mais de 01 ano. Neste material pode conter fotos de eventos, cópias de jornais, panfletos, e-flyers, print de divulgações em redes sociais, links de vídeos ou de páginas de redes sociais ou sites de trabalho, certificados de participação em cursos e/ou atividades diversas de cultura, cartas ou declaração de reconhecimento do trabalho cultural, da pessoa ou coletivo, emitidas por entidades, ONG's, escolas, associações, dentre outros agentes que atestem sua atuação em Santa Rita do Passa Quatro há pelo menos 1 ano.

10. CÓPIA DO DOCUMENTO de Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF

11. CÓPIA DO DOCUMENTO de identidade do proponente COM FOTO, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte.

12. COMPROVANTES DE ENDEREÇO ou declaração de residência conforme ANEXO 7 ou ANEXO 8, do proponente.

6.3.1.Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o domicílio, a juízo da Administração.

6.3.2. Poderão ser aceitos comprovantes de endereços de proponentes que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração.

6.3.3. Proponentes Pessoa Física ou representantes de coletivo sem constituição jurídica, que sejam pertencentes à comunidade indígena, quilombola, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço completo, podem informar endereço de referência conforme ANEXO 8.

6.4. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, e informações de seu projeto.

6.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 09 meses.

6.6. O proponente deve responsabilizar-se pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

6.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. Os proponentes contemplados por este Edital deverão ofertar contrapartida à sociedade, que deverá constar no seu Plano de Contrapartida em local indicado no Formulário de Inscrição.

7.2. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral aos produtos, bens e serviços culturais gerados.

7.3. O Plano de Contrapartida deve detalhar as ações propostas, seu formato, a definição do público-alvo, além de outros aspectos específicos que ajudem a compreensão da contrapartida proposta.

7.4. As ações devem estar previstas dentro do cronograma de execução e seus custos e despesas devem constar na planilha orçamentária.

7.5. Os proponentes que apresentarem projetos para a Categoria **1 - Apoio à Produção Audiovisual** (item 1.5.1. deste Edital) deverão oferecer como contrapartida obrigatória a realização de exibições gratuitas dos conteúdos resultantes, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e, quando pertinente, o direcionamento à rede de ensino da localidade.

7.6. Os proponentes que apresentarem projetos para a Categoria **2 - Ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual** (item 1.5.2 deste edital) deverão oferecer como contrapartida a gratuidade das ações abertas ao público e a adoção de medidas que garantam o acesso de populações urbanas periféricas e/ou alunos da rede de ensino ou instituições sociais da localidade.

7.7. Todos os projetos viabilizados pelo presente edital poderão ser convidados a participarem em ações do

Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer com a atividade cultural. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse do Departamento, de comum acordo entre as partes

8. COMO OS PROJETOS SÃO ESCOLHIDOS E CONTEMPLADOS? - ETAPAS DO EDITAL

8.1. Encerrado o período de inscrição, o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer publicará no site https://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br/portal/category/paulo-gustavo/no prazo de até 03 (três) dias úteis, a lista dos projetos inscritos deferidos e indeferidos. Serão casos de indeferimento, por exemplo, inscrições incompletas, documentos ou anexos não enviados, rasurados, ilegíveis ou sem assinatura e/ou projetos enviados em duplicidade.

8.1.1 A Comissão de Análise de Documentação, composta por servidores do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal, convocará os Proponentes com inscrições indeferidas para sanar as eventuais falhas no envio dos arquivos obrigatórios, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da convocação.

8.2 Após análise de saneamento de falhas, a lista final de projetos deferidos e indeferidos será publicada no Diário Oficial Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

8.3. Os projetos deferidos serão enviados para seleção, que neste Edital será composta das seguintes etapas:

I - **Análise de mérito cultural dos projetos**: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, nomeada por Portaria;

II - **Habilitação**: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 10.

9. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1. Entende-se por análise de mérito cultural dos projetos a etapa de avaliação qualitativa e atribuição de notas, realizada de forma comparativa entre projetos da mesma modalidade. Os projetos serão avaliados de acordo com os critérios e respectivas notas abaixo indicados:

Tabela de Critérios	**Definição**	**Nota**
1. Coerência da proposta com o objeto do Edital	A análise irá considerar se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência com o objeto do Edital, observando sua apresentação, relevância, objetivos e contrapartida, sendo possível visualizar de forma nítida os resultados que serão obtidos.	0 a 10 pontos
2. Relevância cultural e interesse público	A análise deverá considerar se as ações propostas contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do município, se geram impactos positivos para a comunidade local e para a cadeia produtiva da cultura na região.	0 a 10 pontos
3. Integração e acessibilidade	Será avaliado se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de	0 a 10 pontos

	pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	
4. Portfólio e currículo do proponente	Será considerada a atuação no município, trajetória e experiência do proponente para realização da proposta apresentada, com base no currículo e portfólio com comprovações enviadas.	0 a 10 pontos
5. Equipe técnica do projeto	Será avaliado se a qualificação técnica, artística e cultural da equipe envolvida está de acordo com as funções exercidas e se atende as necessidades das atividades propostas no projeto.	0 a 10 pontos
6. Viabilidade técnica e orçamentária	Será avaliado se o projeto da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, plano de trabalho, contrapartidas e plano de divulgação) tem plenas condições de ser executado nos prazos e condições propostos.	0 a 10 pontos
TOTAL		0 a 60 pontos

9.2. A nota de cada critério poderá ser fracionada em apenas 0,5 ponto.

9.3. Serão concedidas as seguintes pontuações bônus, conforme estabelecido pelo item 4.8:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS	
Descrição da Pontuação Bônus	**Pontuação Máxima**
Proponentes pessoas com deficiência e/ou com mais de 60 anos	1

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ	
Descrição da Pontuação Bônus	**Pontuação Máxima**
Coletivos compostos majoritariamente por pessoas com mais de 60 anos e/ou que tenham em sua composição pessoas com deficiência	1

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROJETOS	
Descrição da Pontuação Bônus	**Pontuação Máxima**

Projetos que contenham ações ou temas ligados ao resgate, preservação e/ou valorização do patrimônio histórico/cultural (material/imaterial) do município	1

9.3.1. As pontuações bônus podem ser acumuladas, perfazendo um total de até 2 (dois) pontos extras, a serem somados com a pontuação obtida na análise de mérito cultural.

9.3.2. As pontuações bônus não serão consideradas para a soma da nota de corte. Deste modo, só poderão receber as pontuações bônus as propostas que obtiverem pontuação mínima conforme previsto no item 9.5.

9.3.3. Havendo empate, será utilizada para fins de classificação a maior nota seguindo a ordem de numeração da tabela de critérios: 1,2,3,4,5 e 6. Caso ao final dos critérios ainda permaneça o empate, o proponente de maior idade será classificado.

9.4. Cada projeto poderá obter o total de até 60 (sessenta) pontos.

9.5. A nota mínima para classificar as propostas será de 30 (trinta) pontos, ou seja, 50% da pontuação. Propostas que obtiverem notas inferiores serão desclassificadas.

9.6 Caso alguma categoria ou modalidade não tenha todas as vagas preenchidas, seus recursos orçamentários poderão ser remanejados para outra categoria ou modalidade, dando preferência para aquela que tiver o maior número de inscritos por vaga.

9.7 A análise de mérito dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas membros do Conselho Municipal de Política Cultural do município e nomeada por Portaria.

9.8 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nas quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição ou coletivo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.9. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.10. O resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será publicado no site https://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br/portal/category/paulo-gustavo/

9.10.1. A publicação do resultado da fase de análise de mérito cultural dos projetos será composta pela lista de projetos contemplados e suplentes, bem como de projetos classificados (que atingiram a pontuação mínima) em ordem decrescente de pontuação.

9.11. Contra a decisão da etapa de mérito cultural dos projetos, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

9.12. Os recursos administrativos de que trata o item 9.11 deverão ser enviados por e-mail para o endereço cultura@santaritadopassaquatro.sp.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação do resultado e este encaminhará à comissão de seleção.

9.13. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural dos projetos será divulgado no Diário Oficial Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Entende-se por Habilitação a fase de apresentação e análise dos documentos do proponente, descritos no item 10.2, a ser realizada após a etapa de análise de mérito cultural dos projetos.

10.2 Os proponentes dos projetos contemplados deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação final da análise de mérito cultural, apresentar os seguintes documentos, através do e-mail oficial cultura@santaritadopassaquatro.sp.gov.br e **no campo Assunto, deverá conter o seguinte Título: HABILITAÇÃO LPG com o nome completo do Proponente.**

10.2.1 **PESSOA FÍSICA OU COLETIVO REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA**

I. Certidão negativa de débitos federais e Dívida Ativa da União - CND - emitir em: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal
II. certidão negativa de débitos estaduais - emitir em: https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx
III. Certidão negativa de débitos municipais – obter presencialmente na sessão de Tributos na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.
IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT - emitir em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces
V. **Cópia do documento de identidade com foto**, sendo RG (frente e verso) ou outros reconhecidos pela legislação brasileira, tais como carteira nacional de habilitação CNH, carteira profissional, certificado de reservista, carteira expedida por órgão fiscalizador profissional ou passaporte, de pelo menos **50% de integrantes da ficha técnica que residem no município de Santa Rita do Passa Quatro.**
VI. **Cópia de comprovantes de endereço** ou declaração de residência conforme ANEXO 7 ou ANEXO 8, **de pelo menos 50% de integrantes da equipe técnica que residem no município de Santa Rita do Passa Quatro.**
VII. Comprovante de conta bancária aberta exclusivamente para receber recursos do projeto, em nome do proponente (comprovante de abertura da conta, ou cópia do cartão onde conste os dados da conta ou extrato bancário).

VIII. Declaração de opção de município conforme ANEXO 12, atestando que o proponente receberá recursos municipais da Lei Paulo Gustavo apenas no município de Santa Rita do Passa Quatro.

10.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

10.4. Os documentos encaminhados serão analisados por comissão composta por servidores do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro.

10.5. O resultado da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

10.5.1. Nos casos em que houver alguma inconsistência ou pendência nos documentos elencados no item 10.2, o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer solicitará regularização, elucidação ou complementação, ficando a contratação dos projetos contemplados condicionada à resolução da inconsistência ou pendência em até 03 (três) dias úteis.

10.6 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer através do e-mail: cultura@santaritadopassaquatro.sp.gov.br

10.7. Os recursos de que trata o item 10.6 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.9. Os proponentes contemplados que não se manifestarem e/ou não entregarem os documentos e/ou não resolverem inconsistências ou pendências apontadas e/ou que não assinarem o Termo de Execução Cultural dentro do prazo serão considerados desistentes. No caso de desistência, o primeiro suplente será convocado e assim sucessivamente.

10.10. Após o julgamento dos recursos, caso haja alteração, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial Municipal e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

10.11. O primeiro projeto suplente será convocado na hipótese de um dos proponentes selecionados não comparecer nas etapas de contratação ou não apresentar as documentações e condições necessárias, e assim sucessivamente até completar o número máximo possível de contemplados de acordo com o recurso disponibilizado para o Edital, desde que esteja classificado e tenha atendido os critérios estabelecidos na habilitação.

10.11.1. Caso o suplente seja convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para entrega da documentação elencada no item 10.2, conforme natureza do proponente.

10.12. Considerando o art. 16. do Decreto 11.525/2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), que assegura medidas de desconcentração do investimento cultural, o resultado dos Editais da Lei Paulo Gustavo no município de Santa Rita do Passa Quatro será considerado em conjunto para evitar sobreposição de recursos da Lei em um mesmo proponente.

10.13. Caso o mesmo proponente tenha sido contemplado com mais de um projeto neste Edital, ele deverá

optar por uma das propostas. Na situação de desistência de proposta contemplada neste Edital, sua vaga será disponibilizada para o próximo suplente por ordem de classificação.

10.14. Convocada toda a lista de suplentes e ainda havendo vagas para propostas a serem contempladas, serão chamadas propostas classificadas (que obtiveram a pontuação mínima necessária na nota de corte) para a fase de habilitação, que segue os mesmos procedimentos e prazos elencados neste item 10.

10.15. Após contemplar todos os classificados, caso ainda haja sobra de recursos, será convocada uma nova rodada e, somente neste caso, o proponente pode ter mais de uma proposta contemplada nos Editais da Lei Paulo Gustavo no município de Santa Rita do Passa Quatro, respeitando a ordem de classificação e até esgotar os recursos.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

11.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO 9 deste Edital, de forma presencial ou assinatura digital certificada, em até 05 cinco dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

11.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro contendo as obrigações dos assinantes do Termo, o valor do recurso, a forma de desembolso e o tempo de duração do projeto.

11.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta especificamente para este fim, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final, e a conta deverá ser encerrada e zerada logo após o aval da prestação de contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme item 14.3.

11.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.5. Para os projetos contemplados por este Edital, não haverá retenção de impostos ou tributos na fonte. Os recolhimentos devidos, referentes à execução dos recursos, são de responsabilidade do proponente.

11.6. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos e contrapartidas deverão exibir as marcas do Governo Federal, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e do Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e com orientações disponíveis que estarão no site https://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br/portal/category/paulo-gustavo/

12.2.O proponente deverá enviar para aprovação o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua distribuição pública, para o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, através do e-mail cultura@santaritadopassaquatro.sp.gov.br

12.3. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados no projeto.

13. SOBRE A EXECUÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os proponentes, na execução de seus projetos e contrapartidas, devem observar os prazos previstos, em especial:

I. O Termo de Execução Cultural terá duração de 09 (nove) meses a contar da entrada do recurso na conta do projeto. Este é o prazo limite para a entrega do relatório final de execução do objeto (ANEXO 10).

II. Durante a execução do projeto, o proponente poderá ser convocado a apresentar um relatório parcial ou a comparecer no Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer com o intuito de acompanhar o andamento do projeto ou proporcionar atividades de integração com outros grupos ou políticas públicas.

13.2. Este Edital destaca resumidamente alguns pontos essenciais sobre a execução do projeto, conforme estabelecido pelo Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento):

13.2.1. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - Prestação de serviços;
II - Aquisição ou locação de bens;
III - Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
IV - Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
V - Despesas com tributos e tarifas bancárias;
VI –Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
VII - Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
VIII - Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; IX - Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
X - Despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
XI - Realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
XII - Outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

13.2.2. **Outras informações a serem observadas na execução do projeto:**

I. O dinheiro deverá ser mantido na conta exclusiva do projeto até o momento da sua

utilização e esta conta não deverá ser utilizada para outras finalidades durante a execução do projeto.

II. O dinheiro poderá ser investido imediatamente após o recebimento e até o momento em que for utilizado, em aplicações sem risco e com liquidez diária como poupança ou CDB. Os rendimentos poderão ser utilizados no projeto.

III. O projeto deverá ser executado conforme Plano de Trabalho, orçamento e cronograma de execução aprovados.

IV. Caso seja preciso fazer alterações no projeto durante sua execução (como, por exemplo, um item do orçamento, a ficha técnica, o cronograma de atividade), o proponente deverá comunicar ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para que a alteração seja autorizada previamente, exceto quando se tratar do previsto no item VI. Alterações que modifiquem a essência do projeto não serão autorizadas.

V. É importante que a alteração e a autorização sejam registradas por escrito (e-mail ou ofício).

VI. É permitida a modificação dos valores da planilha orçamentária desde que seja mantida dentro do limite de 20% (vinte por cento) e não haja mudança no valor total do projeto.

VII. Os pagamentos devem ser feitos com o cartão de débito da conta ou por meio de transferências bancárias diretas ao beneficiário (incluindo PIX). Assim, cada pagamento corresponde a um movimento da conta bancária, comprovando o destino do dinheiro.

VIII. Os pagamentos só devem ser efetuados pelo proponente **após** a execução do trabalho contratado.

IX. Saques em dinheiro **não serão permitidos**.

X. O uso de cartão de crédito **não está autorizado**.

XI. As despesas com serviços, materiais ou outros tipos de **desembolso realizados antes do depósito dos recursos serão de responsabilidade exclusiva do proponente e não poderão ser incluídas na prestação de contas do projeto**.

XII. Os pagamentos efetuados pelo proponente devem ser feitos um para cada comprovante de despesa correspondente e em seu exato valor. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro os seguintes documentos fiscais: nota fiscal, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica; RPA - recibo de pagamento a autônomos, com as devidas demonstrações dos valores dos impostos e contribuições devidos, cujo recolhimento é de exclusiva responsabilidade do proponente; cópia dos contratos firmados, acompanhados de recibos, em casos de locação de espaços, equipamentos ou semelhantes.

13.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos e dos documentos que comprovem cada uma das despesas, que devem ser guardados pelo período

de 10 (dez) anos. Todos os documentos deverão ser digitalizados ou xerocopiados para garantir e preservar as informações contidas nos mesmos.

13.4. As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente.

13.6. O Termo de Execução Cultural poderá, segundo a análise técnica da Administração Pública, indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente ou coletivo é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

13.7. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição indevida do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

13.8. A alteração do Termo de execução Cultural, caso necessária, será formalizada por meio de termo aditivo, salvo nas hipóteses estabelecidas pelo Art. 28 do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14. SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas precisa evidenciar a realização do projeto com o cumprimento do seu Plano de Trabalho (realização das atividades, ações, eventos, processo de desenvolvimento e/ou entregas dos produtos culturais).

14.2. Os procedimentos de prestação de contas dos projetos contemplados observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Art. 15 da Lei 14.399/2022, que dispõem sobre mecanismos de fomento e seus processos de prestação de contas, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.3. O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO 10. O Relatório deve ser apresentado até o fim da vigência do Termo de Execução Cultural, ou seja, até 09 (nove) meses após o depósito dos recursos na conta exclusiva.

14.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deve conter informações sobre as atividades realizadas, especialmente: dados do projeto, descrição resumida do desenvolvimento do projeto, informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades, lista de apresentações e/ou produtos realizados, informações sobre as dificuldades na realização do projeto. (Conforme modelo disponível no ANEXO 10).

14.4.1. Devem ser anexadas as comprovações das atividades previstas no Plano de Trabalho, que podem ser feitas por meio de cópias da divulgação e do registro das atividades (fotos ou vídeos, com legendas explicativas) e demais instrumentos de verificação da realização (por exemplo, exemplares do produto cultural - caso haja - listas de presença, declarações de realização, prints de publicações, matérias de imprensa, depoimentos de participantes etc.).

14.5. Caso não seja comprovado o cumprimento do projeto ou houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, será solicitada a apresentação de Relatório de Execução Financeira.

14.6. No caso em que for solicitado, o Relatório de Execução Financeira deve conter:

I. Demonstrativo Financeiro das Despesas Realizadas (modelo no ANEXO 11).
II. Extratos Bancários.
III. Extrato de Rendimentos.

14.7. Para fins de análise da prestação de contas, todas as notas e/ou recibos das despesas realizadas poderão ser solicitados para consulta. Tais documentos deverão ser guardados por um período de 10 (dez) anos para fins de verificação da correta utilização dos recursos recebidos pelo proponente, também por órgãos de fiscalização externos.

14.8. As Prestações de Contas serão recebidas e analisadas pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, que emitirá o Parecer Conclusivo.

14.9. Caso qualquer um dos compromissos assumidos não seja cumprido, poderá haver aplicação de penalidades, como previsto no Termo de Execução Cultural (ANEXO 9) e na legislação pertinente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Dúvidas sobre os Editais municipais da Lei Paulo Gustavo ou durante a execução do projeto deverão ser enviadas através do e-mail cultura@santaritadopassaquatro.sp.gov.br e resolvidas pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal. Ressalta-se que todas as alterações devem receber o aval por escrito da equipe antes de serem implementadas – por isso o e-mail deve ser utilizado como ferramenta de comunicação.

15.1.1. Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto de elaboração dos projetos.

15.2. É de responsabilidade do proponente o acompanhamento das publicações relacionadas ao Edital no Diário Oficial do Município.

15.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no endereço https://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br/portal/category/paulo-gustavo/

15.4. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura Municipal, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente e, se for o caso, implicará na devolução dos recursos recebidos.

15.5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser complementado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.6. O ato de inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

15.7. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos explicitamente sexual, de propaganda religiosa e política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televendas, comerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

15.8. Os Proponentes poderão utilizar os Espaços Públicos gratuitamente para execução do projeto/contrapartida, devendo fazer o agendamento em conjunto com o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

15.9. As datas e locais de execução do projeto/contrapartida deverão ser posteriormente definidos em conjunto com o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para ajustes de cronograma do calendário de eventos do município.

15.10. Toda infraestrutura do projeto/contrapartida será por conta do proponente, que deverá prever em sua planilha orçamentária aluguel/contratação de palco, som, iluminação, seguranças, tendas, etc., quando for o caso, entretanto, o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer poderá, caso haja disponibilidade e orçamento, complementar a infraestrutura, caso entenda que seja necessário e adequado para o fortalecimento estrutural do evento.

15.11. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

15.12 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer poderá, a qualquer momento, excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o termo eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

15.13 O ônus da participação na seleção pública, incluídas possíveis despesas com a elaboração dos projetos, cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente, não devendo constar no orçamento.

15.14. Ao enviar a inscrição, o candidato se declara ciente de que a Prefeitura Municipal, ou terceiros designados por ela, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

15.15. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 24 meses.

15.16. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, em 14 de outubro de 2024.

Reginaldo Gonçalves dos Santos
Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI PAULO GUSTAVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
APOIO À PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E DADOS DO PROJETO

1. DADOS DO PROPONENTE PESSOA **FÍSICA OU REPRESENTANTE DE COLETIVO/GRUPO CULTURAL SEM CNPJ:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone com DDD:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
() Não
() Sim

Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

Questionário pessoas físicas ou representantes de grupo ou coletivo cultural SEM CNPJ
Você reside em quais dessas áreas?
() Zona urbana central
() Zona urbana periférica
() Zona rural
() Área de vulnerabilidade social
() Unidades habitacionais
() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
() Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
() Áreas atingidas por barragem
()Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, vazanteiros, caiçaras etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?
() Não pertenço a comunidade tradicional
() Comunidades Caiçaras
() Comunidades Extrativistas
() Comunidades Ribeirinhas
() Comunidades Rurais
() Indígenas
() Povos Ciganos
() Pescadores(as) Artesanais
() Povos de Terreiro
() Quilombolas
() Outra comunidade tradicional

Gênero:
() Mulher cisgênero
() Homem cisgênero
() Mulher Transgênero
() Homem Transgênero
() Pessoa Não Binária
()Prefiro não informar

Raça, cor ou etnia:
() Branca
() Preta
() Parda
() Indígena
() Amarela

Qual o seu grau de escolaridade?
() Não tenho Educação Formal
() Ensino Fundamental Incompleto
() Ensino Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto
() Ensino Médio Completo
() Curso Técnico Completo
() Ensino Superior Incompleto
() Ensino Superior Completo
() Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses? (Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2024, o salário mínimo foi fixado em R$1.4120,00.)
() Nenhuma renda.
() Até 1 salário mínimo
() De 1 a 3 salários mínimos
() De 3 a 5 salários mínimos
() De 5 a 8 salários mínimos
() De 8 a 10 salários mínimos
() Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?
() Não
() Bolsa família
() Benefício de Prestação Continuada
() Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
() Garantia-Safra
() Seguro-Defeso
() Outro

Vai concorrer às cotas neste Edital?
No caso de opção por concorrer às cotas étnico-raciais, é obrigatório o envio da autodeclaração constante no anexo 03, do proponente pessoa física. No caso de representação de Coletivo, enviar também a declaração de todas as pessoas integrantes do Coletivo que se enquadrem, conforme item 4.10 do Edital.
() Sim () Não

Se sim. Qual?
() Para pessoa negra
() Para pessoa indígena

Você é uma pessoa com deficiência? Se sim, qual tipo de deficiência?
() Não
() Sim, deficiência auditiva
() Sim, deficiência física
() Sim, deficiência intelectual
() Sim, deficiência múltipla
() Sim, deficiência visual
() Sim, outra deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?
() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
() Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
() Curador(a), Programador(a) e afins.
() Produtor(a)
() Gestor(a)
() Técnico(a)
() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

()Outro(a)s_____

2. DADOS DO PROJETO

Você poderá enviar até dois projetos (1 em cada módulo) para concorrer neste Edital, observando as regras estabelecidas nos itens 10.12 a 10.15. Entretanto, para cada projeto, você deverá enviar nova inscrição contendo todos documentos solicitados com seus anexos conforme item 6 do edital . *Traga, de forma direta, o maior detalhamento possível a respeito do projeto que pretende desenvolver.*

Escolha a categoria/modalidade a que vai concorrer:

CATEGORIA 1 - Apoio a Produções Audiovisuais:

() MODALIDADE I - Produção de curta-metragem. 06 projetos de R$ 8.400,00 cada.

CATEGORIA 2 - Ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual

() MODALIDADE I – Oficinas formativas de Audiovisual - 03 projetos de R$ 2.700,00

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto?

CATEGORIA 1 – MODALIDADE I Produção de curta-metragem

()Mini documentário

()Videoclipe

()Videodança

()Videopoema

CATEGORIA 2 – MODALIDADE I Oficinas formativas de Audiovisual

()Oficina, curso, atividades formativas em geral

()Exibição de audiovisual com rodas de conversa

()Outros.Descreva:

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança):

() Arte de rua

() Arte e Cultura Digital

() Artes visuais

() Artesanato

() Audiovisual

() Biblioteca

() Cidadania Cultural

() Circo

() Contação de história

() Cultura Afro-brasileira

() Cultura Alimentar

() Cultura de base comunitária

() Cultura Caiçara

() Cultura Cigana
() Cultura Indígena
() Cultura LGBTQIAP+
() Cultura Negra
() Cultura Popular
() Cultura Quilombola
() Cultura Tradicional
() Dança
() Design artístico
() Economias da Cultura
() Feiras Culturais
() Festejos Tradicionais
() Fotografia
() Games
() Gastronomia
() Gestão Cultural
() Grafiti
() Hip Hop
() Literatura
() Memória
() Moda
() Museologia
() Museologia Comunitária
() Música
() Patrimônio Imaterial
() Patrimônio Material
() Performance
() Produção Cultural
() Roda de rima
() Slam
() Teatro

Nome do Projeto:

Apresentação do projeto:

Aqui você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto, ou seja, uma apresentação breve do que você deseja realizar.

Relevância ou justificativa do projeto:

Aqui você deve defender seu projeto, argumentar porque você acha que ele deve ser contemplado! Algumas perguntas orientadoras que podem te ajudar: por que seu projeto é importante para a sociedade? Para quem é importante?

Ações:

Aqui é o espaço onde você deve detalhar o projeto! Conte-nos tudo sobre as ações que deseja realizar e liste os resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Produção de 01 (um) curta-metragem, 05 (cinco) Exibições públicas; 04 (quatro) Sessões de cinema itinerante; Produção de 01 (um) clipe musical; Realização de oficina com carga horária total de 18 (dezoito) horas. No caso de realização de oficinas, estipular a metodologia e conteúdo.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto:

Aqui nos diga as informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona.

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

() Mulheres

()Pessoas com deficiência

() População LGBTQIAP+

()Povos e comunidades tradicionais

()Negros e/ou negras

()Ciganos

()Indígenas

() Pessoas vítimas de violência

() Pessoas em situação de pobreza ou em situação de rua

() Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

()Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

()Outros

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:10% do valor do projeto devem ser obrigatoriamente destinados para medidas de acessibilidade conforme item 5.1 do edital.

Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa nº 5 de 10 de agosto de 2023.

Acessibilidade arquitetônica:

()Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

()Piso tátil;

()Rampas;

()Elevadores adequados para pessoas com deficiência;

()Corrimãos e guarda-corpos;

()Banheiros femininos e masculinos adaptados para PCD;

()Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

()Assentos para pessoas obesas;

()Iluminação adequada;

() Outra

()Não haverá acessibilidade arquitetônica

Acessibilidade comunicacional:

() Língua Brasileira de Sinais - Libras;

()Sistema Braille;

()Sistema de sinalização ou comunicação tátil;

()Audiodescrição;

()Legendas;

()Linguagem simples;

()Textos adaptados para leitores de tela;

() Outra

()Não haverá acessibilidade comunicacional

Acessibilidade atitudinal:

()Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

()Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

()Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

()Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

()Não haverá acessibilidade arquitetônica

Detalhe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto:

Caso entenda que o percentual mínimo de 10% não é aplicável, o proponente deve apresentar justificativa.

Local onde o projeto será executado

Aqui você nos informa quais os locais previstos onde você deseja realizar as atividades do seu projeto, citando a cidade, bairros e nomes dos locais. Em caso de aprovação do projeto, as datas e locais de execução deverão posteriormente serem acordados em conjunto com a responsável pela pasta de Cultura do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para ajustes de cronograma do calendário de eventos do município conforme item 15.9

Estratégia de divulgação
Apresente aqui os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais, cartazes, mídias impressas, rádio, carro de som, outras.

Plano de Contrapartida
Neste campo, descreva quais são suas propostas para a contrapartida, conforme orientações do Item 7 do Edital.

Declaro que conheço e concordo com os termos do edital e que as informações aqui prestadas são verídicas. Estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

()Aceito

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI PAULO GUSTAVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE DO GRUPO/COLETIVO

Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

Nome do Grupo/ Coletivo Cultural: _____

Nome do Representante do Grupo/ Coletivo: _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no Edital.

Nome do integrante	CPF	ASSINATURA

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI PAULO GUSTAVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS
Para agentes culturais concorrentes às cotas para pessoas negras e indígenas.
Para receber pontuação bônus parapessoas com mais de 60 anos e pessoas com deficiência.

Eu, _____,CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação nos Editais da Lei Paulo Gustavo de Santa Rita do Passa Quatro que:

(assinale e preencha somente a opção que você se enquadra)

() Sou _____ (Negra / Indígena).

() Sou pessoa com mais de 60 anos.

() Sou uma Pessoa com Deficiência conforme CID nº _____, constante no laudo médico em anexo.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE

1. Em caso de Pessoa com Deficiência, a declaração deverá estar acompanhada de laudo médico correspondente. São consideradas pessoas com deficiência (PcD) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto n.º 3.298/99, o artigo 5º do Decreto n.º 5.296/2004, da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), da Lei 12.764/2012 e da Lei n.º 13.146/2015.

LEI PAULO GUSTAVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ANEXO 4 - MODELO DE CRONOGRAMA											
Nome do projeto:											
Nome do proponente:											
Ação	**Mês 1**	**Mês 2**	**Mês 3**	**Mês 4**	**Mês 5**	**Mês 6**	**Mês 7**	**Mês 8**	**Mês 9**	**Mês 10**	**Mês 11**
Pré-produção											
(descrever brevemente a ação e marque com um X os meses nos quais ela irá acontecer)											
(inserir quantas linhas forem necessárias)											
Produção											
Pós-produção											

*inserir todas as etapas de desenvolvimento do projeto, incluindo a elaboração e entrega do relatório de execução do projeto.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI PAULO GUSTAVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ANEXO 5 - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
Nome do projeto:				
Nome do proponente:				
	Item de despesa	**Quant**	**Valor Unitário**	**Valor total**
	(inserir linhas quantas forem necessárias)			R$ 0,00
	Ex. Coordenação de produção (1 profissional)	1	R$ 1,00	R$ 1,00
	Ex. músicos/ instrumentistas (3 profissionais)	3	R$ 1,00	R$ 3,00
	Ex. Locação de equipamento de som	1	R$ 1,00	R$ 1,00
	Ex. Transporte terrestre	1	R$ 1,00	R$ 1,00
	Ex. assessoria de imprensa e social mídia	1	R$ 1,00	R$ 1,00
	Ex. Impressão de cartazes	20	R$ 1,00	R$ 20,00
	Ex. Despesas bancárias	1	R$ 1,00	R$ 1,00
	Ex. Produtor administrativo	1	R$ 1,00	R$ 1,00
	Ex. Assessoria contábil	1	R$ 1,00	R$ 1,00
				R$ 0,00
				R$ 0,00
	TOTAL GERAL			**R$ 30,00**

*o modelo sugerido pode ser adaptado conforme as necessidades do projeto

Prefeitura Municipal da Estância Clim
Santa Rita do Passa Quatr
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu
o músico que encantou além das terras c
CIDADE POEMA

LEI PAULO GUSTAVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ANEXO 6 - MODELO DE PLANILHA DE FICHA TÉCNICA E CURRÍCULOS

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nome	**Função no projeto**	**CPF**	**Endereço**	**Características para cotas ou pontuação bônus** (pessoa negra, indígena, pessoa com deficiência, pessoa com mais de 60 anos)

Inserir mini currículo de todos os integrantes da equipe listada acima (máximo 20 linhas cada)

ATENÇÃO!!! A Ficha técnica incompleta ou sem os currículos não terá validade

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI PAULO GUSTAVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Para pessoas que não possuem comprovante de endereço em seu nome

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação nos Editais da Lei Paulo Gustavo de Santa Rita do Passa Quatro, que o participante (nome do participante) _____ reside no endereço (inserir endereço completo) _____, cujo comprovante anexado está em meu nome.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante

(A presente declaração só terá validade quando acompanhada de comprovante de endereço em nome do declarante)

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI PAULO GUSTAVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE REFERÊNCIA

Para pessoas pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, população nômade, itinerante ou outra situação que não consiga indicar o endereço regular.

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação nos Editais da Lei Paulo Gustavo de Santa Rita do Passa Quatro, que resido em _____ (indicar referência de localidade) e não disponho de comprovante regular de residência pelas característica de minha atual moradia.

Declaro ainda que atuo na cidade de **Santa Rita do Passa Quatro** e não estou concorrendo e nem sendo contemplado como proponente em nenhum Edital da Lei Paulo Gustavo em outro município.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI PAULO GUSTAVO SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ANEXO 9 - MINUTA TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Santa Rita do Passa Quatro, neste ato representado por seu [CARGO, FUNÇÃO, NOME] e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no Edital xxxxxx/2024 conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Os recursos serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], que será utilizada exclusivamente para recebimento e movimentação destes.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 O recurso deverá ser investido imediatamente após o recebimento e até o momento em que for utilizado, em aplicações sem risco e com liquidez diária como poupança ou CDB. Os rendimentos poderão ser utilizados no projeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplência;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 09 meses a contar a partir da entrada do recurso na conta do projeto;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e da Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, de acordo com instruções recebidas.

VIII) Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua distribuição pública ao Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para o e-mail cultura@santaritadopassaquatro.sp.gov.br com o assunto "Material de Divulgação LPG Santa Rita do Passa Quatro".

IX) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

X) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XI) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XII) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo de 09 meses a contar a partir da entrada do recurso na conta do projeto, conforme estabelecido pelo inciso V do item 6.2; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: exemplares do produto cultura - caso haja, declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II -Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Passa Quatro avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20%, poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por finalização de seu prazo de vigência;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) Violação da legislação aplicável;

d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) Má administração de recursos públicos;

f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Durante a execução do projeto o proponente poderá ser convocado a apresentar um relatório intermediário ou a comparecer no Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer com o intuito de acompanhar o andamento do projeto, para prestar contas, para solucionar conflitos e/ou proporcionar atividades de integração com outros grupos ou políticas públicas.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de recebimento dos recursos, com duração de 09 (sete) MESES, podendo ser prorrogado por no máximo 30 (trinta) DIAS, por meio de solicitação realizada pelo AGENTE CULTURAL no prazo de até 30 dias antes do término da vigência deste Termo de Execução Cultural.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado na Imprensa Oficial de Santa Rita do Passa Quatro.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Santa Rita do Passa Quatro para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Santa Rita do Passa Quatro, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pela Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro:
ASSINATURA, NOME, FUNÇÃO

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI PAULO GUSTAVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ANEXO 10 – MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto aprovado:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações e contrapartidas desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, incluindo as contrapartidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto.

2.4. Público alcançado

Para cada ação desenvolvida, informe a quantidade e o perfil de pessoas beneficiadas (faixa etária, gênero, características étnico-sociais e demais características que julgar relevante). Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

() Sim

() Não

3.2. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Publicação

() Livro

() Catálogo

() Live (transmissão on-line)

() Vídeo
() Documentário
() Filme
() Relatório de pesquisa
() Produção musical
() Jogo
() Artesanato
() Obras
() Espetáculo
() Show musical
() Site
() Música
() Outros: _____

3.3. Indique as quantidades de cada produto assinalado acima.

3.4. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.5. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele:

(Você pode marcar mais de uma opção)

() Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
() Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
() Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
() Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
() Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
() Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
() Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. EQUIPE DO PROJETO

4.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Mulheres cis:

Homens cis:

Pessoas trans:

Negros (pretos e pardos):

Indígenas:

Pessoas com deficiência:

Pessoas com mais de 60 anos:

Total de participantes:

4.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

4.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome	CPF	Cidade	Função exercida

5. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

5.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

() 1.Presencial

() 2. Virtual

() 3. Híbrido (presencial e virtual)

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

5.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

()Youtube

() Instagram

()Facebook

()TikTok

() Google Meet, Zoom etc.

() Outros: _____

5.3. Informe aqui os links dos conteúdos gerados nessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

5.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

()Fixas, sempre no mesmo local.

()Itinerantes, em diferentes locais.

()Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

5.5. Em qual ou quais municípios ou bairros o projeto aconteceu?

5.6. Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Zona urbana central

() Zona urbana periférica

() Zona rural

() Área de vulnerabilidade social

() Unidades habitacionais

() Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

() Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

() Áreas atingidas por barragem

() Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, vazanteiros, caiçaras, etc.).

() Outros: _____

5.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal

() Equipamento cultural público estadual

() Espaço cultural independente

() Escola

() Praça

() Rua

() Parque

() Outros _____

6. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex: Plataformas digitais (cite quais),material impresso, imprensa tradicional (jornais, tv, rádios, revistas), outras formas.

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

8. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, cartas de realização,fotos, materiais de divulgação e imprensa, vídeos, depoimentos,entre outros. Caso estejam disponíveis na internet, informe os links.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente responsável

Prefeitura Municipal da Estância Clim
Santa Rita do Passa Quatr
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu
o músico que encantou além das terras d
CIDADE POEMA

LEI PAULO GUSTAVO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ANEXO 11 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nome do projeto:

Nome do proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor recebido pelo projeto:

Item de despesa (conforme planilha orçamentária aprovada)	Data da despesa	Fornecedor / prestador de serviço	Tipo de documento (NFe, Recibo, RPA)	N. documento	Tipo de pagamento (pix, transferência, débito)	Valor da despesa

Anexar Extratos Bancários e Extrato de Rendimentos.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2025.

Assinatura do proponente responsável

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro – CEP: 13.670-000
CNPJ: 45.749.819/0001-94 – Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

ESTÂNCIA CLIMÁTICA
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

LEI PAULO GUSTAVO SANTA RITA DO PASSA QUATRO

ANEXO 12 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MUNICÍPIO

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação do projeto (nome do projeto) _____, inscrito no Edital (Nome do edital) _____, que atuo na cidade de Santa Rita do Passa Quatro e não estou sendo contemplado como proponente em nenhum Edital da Lei Paulo Gustavo em outro município.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar em aplicação de sanções criminais.

Santa Rita do Passa Quatro, ___ de _____ de 2024.

Assinatura do declarante